

JÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 19 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3346

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

JOSÉ PORCIÚNCULA PRESIDENTE: GEORGE PERFIRA COELHO - SOBRADO

VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA **BRANCA**

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ **JUAZEIRINHO**

SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 cujo OBJETO É: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada de profissionais Garis a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, em quantidade variáveis de acordo com a demanda efetiva e com condições e especificações contidas neste Termo de Referência. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos www.portaldecompraspublicas.com.br,

www.areiadebaraunas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário Local) do dia 05/05/2023. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacaoareiadebaraunas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Areia de Baraúnas - PB, 18 de abril de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: B0471E30

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DV00015/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER Α DEMANDA DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2023. DOTAÇÃO: 02.0000 -EXECUTIVO 02.080- SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 02080.08.244.2005.2013- MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN 3.3.90.30.00.00.500-MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.660-MATERIAL DE **CONSUMO** 4.4.90.52.00.00.500-**EQUIPAMENTOS** \mathbf{E} MATERIAL EOUIPAMENTOS PERMANENTE 4.4.90.52.00.00.660-MATERIAL PERMANENTE ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: LRG COMERCIO EIRELI -CNPJ nº 12.386.373/0001-21 - CT Nº 00078/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14.04.2023 – VALOR TOTAL: R\$ 3.169,12 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Caaporã - PB, 18 de Abril de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: B0BFF209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS **PORTARIA N-305/2023**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-305/2023 Caaporã em 17 de abril de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N-164/1981 de 22 de Julho de 1981, Art. 142.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, o pedido de LICENÇA VENCIMENTO servidora TELMA **BENICIO** а NASCIMENTO, matrícula nº806 estatutário, exercendo o cargo de MENSAGEIRO lotada na SEC. EDUCACAO no período de (02 anos) de 01 de abril de 2023 a de 01 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Caaporã, 17 de abril de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:23167CDE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO SERRA DO MONTE - NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 01501/2021 - AF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 07.242.420/0001-23 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 13/04/2023 a 13/04/2024. ASSINATURA: 13.04.23.

Cabaceiras - PB, 13 de Abril de 2023

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**7CC9AC50

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0022/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Bianca de Farias Nilo Sousa. Função: Professora de Educação Básica II – Artes. Área de atuação: EMEF Abdias Aires de Queiróz.

Remuneração: R\$ 2.595,11

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 8 / 02 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 102B28C2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0023/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Josineide Severina Pereira Gouveia

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta II)

Remuneração: R\$ 1. 302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período:20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** FEFE3341

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0024/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Alda Luciara Gomes de Oliveira Meira.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 1. 302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A962E61F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0025/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Jakeline Araújo Barbosa.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 2.202,69.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: 8ADA8E6C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0026/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratado: Andrei Porto Meira.

Função: Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 1.497,43.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 786E47A6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0027/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Josefa Priscila da Costa Ramos.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 1. 302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**476151A3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0028/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Josefa Luana Ramos de Farias.

 ${\bf Função:}$ Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 1.302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** D03FA6D7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0029/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Lidiane Ramos da Costa.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 1.302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A51ED325

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0030/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Valquilene Guilhermino de Sousa.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta I)

Remuneração: R\$ 2.202, 69

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C34709AD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0031/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratado: Roberto Borges da Silva.

Função: Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta II)

Remuneração: R\$ 1.302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**72F287F2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0032/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Maria do Desterro Guimarães Bizerra.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta II)

Remuneração: R\$ 1.302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B0A1FE31

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0033/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Lauriceia Santos do Nascimento.

Função: Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos (

Fundamenta II)

Remuneração: R\$ 1.302,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 20 / 03 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 36C0440C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL REMANESCENTE DO PREGÃO 00007/2023), TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO GONCALVES DE SOUSA CONSTRUCAO - R\$ 375.764,00 -

Cabaceiras - PB, 10 de Abril de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**623B143D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO (MATERIAL REMANESCENTE DO PREGÃO 00007/2023), TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Eletrônico nº 00010/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 122 1003 2028 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL **DE CABACEIRAS** e: CT N° 02901/2023 - 10.04.23 - **JOAO** GONCALVES DE SOUSA CONSTRUCAO - R\$ 375.764,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A440BBD0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0034/2023

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras. **Contratada:** Margarida Gonçalves da Silva Borges. **Função:** Professora de Educação Básica II — Ciências.

Área de atuação: EMEF Abdias Aires de Queiróz.

Remuneração: R\$ 1. 905,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação.

Período: 8 / 02 até 31 / 12 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 12E62E71

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

DOS RECURSOS:

O representante da empresa R F – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39, interpôs as razões de recurso, conforme se averigua nos autos anexo, requerendo a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a licitante, conforme consta na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

CONCLUSÃO:

O Prefeito Municipal de Conceição, autoridade competente do município, em observância ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, decide:

Pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado pela licitante R F – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39 e no MÉRITO pelo PROVIMENTO do mesmo, devendo ser alterada a decisão da CPL, tornando-a HABILITADA. Ante ao exposto, com fundamento no item 5.4 do edital, acatamos o Parecer da Procuradoria Geral, que opina pelo afastamento da empresa do certame por se encontrar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Conceição pelo período de 02 (dois) anos. Com o afastamento da empresa R F – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39 do certame, deve-se dar continuidade ao processo com as licitantes remanescentes habilitadas.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 18 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 2D9814DB

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO GADO EM CONCEICÃO/PB

A Prefeitura Municipal de Conceição, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que o recurso interposto pela Empresa: R F - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39, foi CONHECIDO e no MÉRITO julgado pelo PROVIMENTO do mesmo, devendo ser alterada a decisão da CPL, tornando-a HABILITADA. Ante ao exposto, com fundamento no item 5.4 do edital, acatamos o Parecer da Procuradoria Geral, que opina pelo afastamento da empresa R F -SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39 do certame, por se encontrar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Conceição pelo período de 02 (dois) anos. Com o afastamento da empresa R F - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39 do certame, deve-se dar continuidade ao processo com as licitantes remanescentes habilitadas. Desde já comunicamos a abertura do envelope da proposta para o dia 20/04/2023, às 09:00 horas.

Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição (http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) ou por e-mail (licitacao@conceicao.pb.gov.br) ou pessoalmente perante a Comissão, situado na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo

Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Conceição, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA

Presidente

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: DAB 6847E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0009/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 09H00MIM; **ENCERRAMENTO** 19/04/2023, ÀS DO DAS PROPOSTAS: RECEBIMENTO 03/05/2023. ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2023 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/05/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 18 DE ABRIL DE 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: A550F926

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO N. 03/2023.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO e GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo rescindir amigavelmente o contratonº 00089/2022, data de 22/02/2022, tendo como objeto obra de pavimentação em paralelepípedos em áreas rurais no município de Condado, referente ao Contrato de Repasse nº 1073962-38, SIAFI 000907729 e SICONV 0253282020, nos termos do Art. 79, II, da Lei 8.666/93

DA JUSTIFICATIVA: — Dar-se-á a rescisão contratual amigável do contratonº 00089/2022, referente a Tomada de Preços nº 6/2021, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 79, II, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES: As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer ressarcimentos de prejuízos sofridos em decorrência da execução do contrato original, bem como quaisquer pendências de pagamento.

Condado/PB, 12 de abril de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS SE SÁ

Prefeito

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**9F934047

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:30 horas do dia 03 de Maio de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização de exames de imagem para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/11; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no 34351089. supracitado.Telefone: (083)E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 17 de Abril de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**40F06AE0

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 45/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº 45/2022, Pregão Eletrônico nº 00003/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa AGROSHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI. Objeto: Prorrogar por 210 (duzentos e dez dias) a vigência do contrato, a partir do dia 01/01/2023.

Juarez Távora(PB), 14 de dezembro de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**248EBD41

SETOR LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 01.568.077/0002-06.

OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" no município de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais). VALOR TOTAL: R\$ 9.504,00 (Nove mil quinhentos e quatro reais). FONTES DE RECURSOS: PAB e FMS.

Juarez Távora(PB), 11 de abril de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: E97DB4AB

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 52/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 52/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 01.568.077/0002-06.

OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" no município de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais). VALOR TOTAL: R\$ 9.504,00 (Nove mil quinhentos e quatro reais). FONTES DE RECURSOS: PAB e FMS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 11 de abril de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:90573D36

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PRECO Nº 010/2022

A Prefeitura de Livramento/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, o julgamento do recurso protocolado pela empresa: ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 33.310.406/0001-20, naTomada de Preços Nº 010/2022,que tem como objeto a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na construção de um Muro do Cemitério Novo, conforme projeto executivo.

Assim pelo exposto entendemos que o recurso contra a desclassificação de sua proposta, encontra-se**TEMPESTIVO**, mas **INDEFERIDO**, conforme análise do setor de engenharia, parecer jurídico e informações contidas na resposta ao recurso.

Notificamos os interessados para que sejam informados deste ajuizamento. Os interessados poderão obter cópia completa do parecer jurídico, bem como da resposta do recurso administrativo por parte da CPL no portal do Município de Livramento através do link: https://livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Livramento - PB, 18 de Abril de 2023

GILSON FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Renato Eduardo Marques **Código Identificador:**B3C6FA2A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JEFFERSON BRUNO JERONIMO, CNPJ 36.189.828/0001-87, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Patos - PB, 18 de abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**49C30239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.590/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2023 CONTRATO Nº 1 500/2023

CONTRATO Nº 1.590/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN.

CNPJ: 02.911.193/0001-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.835,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB. 18 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos

Renato Montero Campos Código Identificador:498AD7DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.591/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2023

CONTRATO Nº 1.591/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

CNPJ: 09.323.745/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.515,80 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 17 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador: 6D5E4F5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.598/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023 CONTRATO Nº 1.598/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

CNPJ: 20.008.831/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.950,00 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 18 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:81D93898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.592/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2023

CONTRATO Nº 1.592/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA.

CNPJ: 14.934.850/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.213,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 18 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador: 52060DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 08.228.979/0001-61, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Patos – PB, 18 de abril de 2023.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**C05EA920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 189/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ACERVO DIGITAL PARA PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERIVÇOS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: DENIZE TORRES CANDEIA

CNPJ: 29.332.622/0001-07

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL)

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 17 de abril de 2023.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PatosPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: B9A815FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1589/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 189/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1589/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CONTRATADO: DENIZE TORRES CANDEIA

CNPJJ Nº: 29.332.622/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ACERVO DIGITAL PARA PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERIVÇOS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL).PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 17 de abril de 2023

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do Patos PREV

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: C04697A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1994/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI, inscrito no CNPJ N° 20.227.311/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANCAS (COM RECURSOS ESTADUAIS) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 0,0 (zero vírgula zero centavos), sendo que o valor atual de R\$ 1.339.426,31 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 1.339.426,31 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), que representa um aumento de 0,0% (zero vírgula zero por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI.

Patos, 13 de abril de 2023

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**08C41AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1788/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI, inscrito no CNPJ N° 20.227.311/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS (COM RECURSOS ESTADUAIS) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 0,0 (zero vírgula zero centavos), sendo que o valor atual de R\$ 965.692,74 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 965.692,74 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), que representa um aumento de 0,0 (zero vírgula zero por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI.

Patos, 13 de abril de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Leandro de Jesus Mendes Bento

Código Identificador: 5F3714CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ N $^{\circ}$ 28.911.309/0001-52

Endereço Eletrônico: licitacao@esdhospitalar.com.br

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 397/2022, Pregão nº 077/2022, Contrato nº 585/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 008/2023.

DA DECISÃO:

Conclui-se que **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso, não realizando a entrega dos produtos até a presente data.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei n° 8.666/93;

MULTA ADMINISTRATIVA de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato:

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Bem como, deve ser rescindido o contrato com fundamento no art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93, tendo como **DATA DE RESCISÃO** a publicação no diário oficial.

Seja executada a garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas. Observar a decisão administrativa.

Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 13 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por: Lucas Tadeu Vilar Costa Código Identificador: CAEBEC89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

JONAS A G DE SOUSA - CNPJ N° 32.786.481/0001-07

Endereço Eletrônico: primecel2020@hotmail.com

 $alex.alves_jur@hotmail.com$

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 070/2023, Pregão nº 010/2023, Contrato nº 861/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.

DA DECISÃO:

Conclui-se que JONAS A G DE SOUSA, descumpriu as obrigações previstas no Contrato, não realizando o cumprimento integral das requisições, bem como não atendeu ao prazo legal de entrega.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade

MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;

MULTA ADMINISTRATIVA de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, pelo prazo de 2

Bem como, deve ser rescindido o contrato com fundamento no art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93, tendo como DATA DE RESCISÃO a publicação no diário oficial.

Seja executada a garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas. Observar a decisão administrativa.

Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 13 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por: Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador: 48CF389A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

NORDESTE HOSPITALAR LTDA - CNPJ N° 04.922.653/0001-89

licitacao@nordestehospitalar.com.br

nordestelicitacoes2020@hotmail.com Eletrônico: Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 070/2023, Pregão nº 010/2023, Contrato nº 868/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.

DA DECISÃO:

Conclui-se que NORDESTE HOSPITALAR LTDA, descumpriu as obrigações previstas no Contrato, não realizando a entrega conforme

prazo contratual e não atendimento as requisições, na sua integralidade, feitas pela secretaria solicitante.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade

MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;

MULTA ADMINISTRATIVA de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato:

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, pelo prazo de 2

Bem como, deve ser rescindido o contrato com fundamento no art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93, tendo como DATA DE RESCISÃO a publicação no diário oficial.

Seja executada a garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas. Observar a decisão administrativa.

Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 13 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por: Lucas Tadeu Vilar Costa Código Identificador: 15281FFA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO. Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, em favor da empresa qual seja: ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. ERIKA

BORGES DA NÓBREGA, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 09 meses.

SALGADINHO - PB, 30 de março de 2023.

MILTON POSSIDÔNIO MAIA

Presidente

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: D8D47D76

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, em favor da empresa qual seja: ERIKA BORGES DA NÓBREGA **05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N. Sala 01. Bairro Morada do Sol. Patos - PB. CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. ERIKA BORGES DA NÓBREGA, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 09 meses.

SALGADINHO - PB, 30 de março de 2023.

MILTON POSSIDÔNIO MAIA

Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0BBEEEEA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, CNPJ: 04.964.530/0001-00 E A EMPRESA ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408, CNPJ: 45.998.724/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Salgadinho - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 1001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: SALGADINHO - PB, 31 de março de 2023, MILTON POSSIDÔNIO MAIA, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: B5AC45C9

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ABASTECIMENTO E PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos -PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. PAMELLA BORGES DA NÓBREGA, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 09 meses.

SALGADINHO - PB, 30 de março de 2023.

MILTON POSSIDÔNIO MAIA

Presidente

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:51B87DF2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA **PRESIDENTE** DA MUNICIPAL SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVICOS ALIMENTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE Е MANUTENCÃO DO SISTEMA COM DADOS DE

ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, N° 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos -PB, CEP: 58.701-100, através do seu representante legal a Sra. PAMELLA BORGES DA NÓBREGA, CPF: 098.857.134-09 e RG: 3490092 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, N° 330, Andar 01, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-100, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 09 meses.

SALGADINHO - PB, 30 de março de 2023.

MILTON POSSIDÔNIO MAIA

Presidente

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:82B893E4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, CNPJ: 04.964.530/0001-00 E A EMPRESA PAMELLA BORGES DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 36.533.194/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE — SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Salgadinho - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 1001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: SALGADINHO - PB, 31 de março de 2023, MILTON POSSIDÔNIO MAIA, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: A3A61A91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº: 07 ao contrato no 132/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB e E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE OUADRA POLIESPORTIVA

DESCOBERTA, NO SÍTIO BOMFIM DA BATALHA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 90 (noventa) dias, passando a ter vigência legal para 24.06.2023, conforme clausula contratual e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Signatários: Pref. Marcos Antônio Alves e E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Salgadinho-PB, 24 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: A29105B0

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, torna púbico, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Eletrônico n ° 021/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, designada para o dia 18/04/2023, às 09:01 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 24/04/2023, às 09:01 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Santa Terezinha – PB, 18 de abril de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS Pregoeiro

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: B9CA27A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA — PB; ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 69.900.00.

Santa Terezinha - PB, 14 de Abril de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: 15651A85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 69.900,00.

Santa Terezinha - PB, 17 de Abril de 2023.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: ABEDED50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2023. **DOTAÇÃO:** 02.060 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 1044 Aquisição de Veículo para a Assistência Social 4.4.90.52 EOUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT N° 00128/2023 - 18.04.23 - COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 69.900.00.

Santa Terezinha - PB, 18 de abril de 2023.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:990FEC13

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO MAMEDE - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Aviso de Resultado de Julgamento Tomada de Preços nº 0001/2023

A comissão de Licitação torna público o resultado de julgamento da fase de habilitação e proposta de preços da Tomada de Preços nº com 0001/2023, objeto: Contração empresa de. (FARMÁCIAS/DROGARIAS) para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de São Mamede -PB, através de preços disponíveis na tabela CMED. Ficam declarada habilitada e classificada a empresa: 1- ANDRÉ RICARDO FIGUEIREIDO DE ANDRADE (FARMACIA SÃO SEBASTIÃO) - CNPJ: 09.200.727/0001-97, apresentou proposta com o percentual de desconto 55% (cinquenta e cinco por cento) para o item 1-MEDICAMENTOS ĜENÉRICOS e o percentual de desconto de 20% (vinte por cento) para o item 2-MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), e o percentual de desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o item 3-MEDICAMENTOS SIMILAR, com o valor total da proposta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Concede-se prazo de 5 dias para recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

São Mamede -PB, 18 de abril de 2023

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO Presidente da CPL

> Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:7CC0EF10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de São Mamede-PB. Início de cadastro das propostas: dia 19/04/2023 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/05/2023 às 08hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2023 às 8hs59min. Data de sessão de disputa: 05/05/2023 às 9hs. Local de realização da sessão pública www.portaldecompraspublicas.com.br. eletrônica: documentação anexa estarão disponíveis http://www.saomamede.pb.gov.br,

www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 18 de Abril de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:DA342FCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: contratação de empresa para executar obra de reforma de grupos escolares no município de São Mamede-PB. Início de cadastro das propostas: dia 19/04/2023 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/05/2023 às 09hs29min. Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2023 às 9hs29min. Data de sessão de disputa: 05/05/2023 às 9hs:30. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis sites: http://www.saomamede.pb.gov.br,

www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 18 de Abril de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:682F7A0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de praças no município de São Mamede-PB. Início de cadastro das propostas: dia 19/04/2023 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/05/2023 às 10hs29min. Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2023 às 10hs29min. Data de sessão de disputa: 05/05/2023 às 10hs:30. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser

formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 18 de Abril de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador: C81F8705

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de Cisternas no município de São Mamede-PB. Início de cadastro das propostas: dia 19/04/2023 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/05/2023 às 13hs29min. Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2023 às 13hs29min. Data de sessão de disputa: 05/05/2023 às 13hs:30. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos http://www.saomamede.pb.gov.br,

www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 18 de Abril de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**D16D4DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICPAL DE SÃO MAMEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2023

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de mata-burros e porteiras no município de São Mamede-PB. Início de cadastro das propostas: dia 19/04/2023 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/05/2023 às 14hs29min. Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2023 às 14hs29min. Data de sessão de disputa: 05/05/2023 às 14hs:30. Local de realização da sessão pública eletrônica:

www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 18 de Abril de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:2D360DCF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Pneus destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

- 1 ADRIANO QUEIROZ PIRES | Tipo: EPP/SS LC123: Sim Documento 17.127.277/0001-82 Valor Global: R\$ 336.866,00
- 2 DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS | Tipo: ME LC123: Sim Documento 36.301.571/0001-03 Valor Global: R\$ 566.588.00
- 3 ELIAS DE FREITAS SANTOS NETO | Tipo: ME LC123: Sim Documento 35.732.524/0001-51 Valor Global: R\$ 105.498,80
- 4 EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA | Tipo: EPP/SS LC123: Sim Documento 44.116.889/0001-42 Valor Global: R\$ 40.710,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 17 de abril de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 617B83C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Pneus destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº</u> 06/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

- 1 ADRIANO QUEIROZ PIRES | Tipo: EPP/SS LC123: Sim Documento 17.127.277/0001-82 Valor Global: R\$ 336.866,00
- 2 DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS | Tipo: ME LC123: Sim Documento 36.301.571/0001-03 Valor Global: R\$ 566.588.00
- 3 ELIAS DE FREITAS SANTOS NETO | Tipo: ME LC123: Sim Documento 35.732.524/0001-51 Valor Global: R\$ 105.498,80
- 4 EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA | Tipo: EPP/SS LC123: Sim Documento 44.116.889/0001-4 Valor Global: R\$ 40.710,00

Água Branca – PB, 17 de abril de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** 549373E2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DA FESTA DO PRODUTOR 2023 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AZO DIGITAL SERVICOS DE MARKETING LTDA - R\$ 16.900,00.

Alagoa Nova - PB, 11 de Abril de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** A57378B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DA FESTA DO PRODUTOR 2023 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00203/2023 - 12.04.23 - AZO DIGITAL SERVICOS DE MARKETING LTDA - R\$ 16.900,00.

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**BBA2F787

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: Registro de preços para prestação de serviços de limpeza de fossas e locação de sanitários químicos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - R\$ 539.400,00.

Alhandra - PB, 18 de Abril de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:** D42085F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para prestação de serviços de limpeza de fossas e locação de sanitários químicos; DESIGNO os servidores Paulo José do Nascimento Moreno, Secretário Executivo de Serviços Urbanos, como Gestor; e Hélio Vicente da Silva, Secretário Adjunto de Serviços Urbanos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 18 de Abril de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 45CC8298

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00025/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de limpeza de fossas e locação de sanitários químicos; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. EMPRESA VENCEDORA: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA. CNPJ: 35.583.475/0001-32. Item(s): 1 - 2 - 4. Valor: R\$ 539.400,00. Data da assinatura: 18/04/2023.

Alhandra - PB, 18 de Abril de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**00972C08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Registro de preços para contratação de serviços para fornecimento de Coffee Break, Coquetel, Almoço, Jantar, Kit Lanche e locação de Auditório para atender a todas as secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROP'S

BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONOMICA EIRELI - R\$ 870.000.00.

Alhandra - PB, 18 de Abril de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA-

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**470424C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para contratação de serviços para fornecimento de Coffee Break, Coquetel, Almoço, Jantar, Kit Lanche e locação de Auditório para atender a todas as secretarias deste município; DESIGNO os servidores Alberto Alves da Silva, Diretor Depto Gestão de Compras, como Gestor; e Robson Costa de Santana, Diretor de Divisão de Controle e Entrega de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 18 de Abril de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: FFFAD44E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços para fornecimento de Coffee Break, Coquetel, Almoço, Jantar, Kit Lanche e locação de Auditório para atender a todas as secretarias deste município; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. EMPRESA VENCEDORA: DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONOMICA EIRELI. CNPJ: 16.631.594/0001-79. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R\$ 870.000,00. Data da assinatura: 18/04/2023.

Alhandra - PB, 18 de Abril de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**FAFC854E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 071/2023 ALHANDRA EM 14 DE ABRIL 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n. 013/2023, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) WOSHITON CALEBE MUNIZ DE PAULA, C.P.F: 105.223.844-04, para ocupar em Comissão o cargo Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas de Segurança Alimentar, símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagindo a 01 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 14 de abril 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORRECÃO

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: B1FF2F39

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 072/2023 ALHANDRA EM 15 DE ABRIL 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) VITTO BRUNO DE SALES GERMOGLIO, C.P.F: 022.122.474-27, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do solo, Símbolo DAS-200, com lotação na Secretaria de Infraestrutura deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 04 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 15 de abril 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:81DC283B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 073/2023 ALHANDRA EM 18 DE ABRIL 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(a) servidor(a) **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, C.P.F: 057.167.324-45, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Símbolo DAS-200, com lotação na Secretaria de Administração deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de abril 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: D294D632

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 074/2023 ALHANDRA EM 18 DE ABRIL 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Alterar a Portaria n.º 002/2023, a qual nomeou os senhores(as) abaixo nominados para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Município, que passará a ter a seguinte composição:

Presidente: THIAGO DA SILVEIRA MARTINS, C.P.F: 014.554.254-68.

Membro: JUAN DIEGO DA SILVA PONTES, C.P.F: 702.442.724-84

Membro: ISMA APARECIDA PAIVA E SILVA, C.P.F: 067.941.464-95.

Suplente: JOSÉ ROBERTO RAMOS DE BRITO FILHO, C.P.F: 064.707.254-83.

Art.2º São atribuições da CPL, as constantes no Estatuto das Licitações e habilitação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de abril 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:0ACD8070

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 075/2023 ALHANDRA EM 18 DE ABRIL 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n.º 002/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais;

RESOLVE,

- **Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria n.º 009/2023 e designar o servidor **THIAGO DA SILVEIRA MARTINS, MAT. 7071,** Assistente Administrativo, como Pregoeiro Oficial do Município.
- Art.2° Designar os servidores ISMA APARECIDA PAIVA E SILVA, C.P.F: 067.941.464-95 e JUAN DIEGO DA SILVA PONTES, C.P.F: 702.442.724-84, como membros da equipe de apoio.
- **Art.** 3° O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio tem como atribuições, dentre outras:
- I O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES, ANÁLISES DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).
- Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de abril 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:F53BFC03

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia 18 de abril de 2023 a 18 de maio de 2023, a servidora efetiva FLÁVIA LOPES DE SOUZA CAVALCANTI, cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 1073, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 18 de abril de 2023.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**321AD851

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia por morte a **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, devido ao falecimento de seu cônjuge, a servidora **REJANE MARIA CASADO GOMES SANTOS**, Professora aposentada, matrícula nº 5142012, lotada no Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN, com fundamentação legal no Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 25, I, da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa-PB.

Barra de Santa Rosa, 18 de abril de 2023.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:** 9D1EB813

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2023

A Secretária de Educação do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 29.

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. ALEXSANDRA SILVA OLIVEIRA BURITI, ocupante do Cargo de COORDENADORA EDUCACIONAL, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, até ulterior deliberação.

Gabinete da Secretária Municipal. Barra de Santa Rosa, 04 de Abril de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROSA DE LIMA CORREA SILVA SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rosivania Suenia Silva Nunes Código Identificador:8DF508A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2023

A Secretária de Educação do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 29.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. ALEXSANDRA SILVA OLIVEIRA BURITI, ocupante do Cargo de PROFESSORA POLIVALENTE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer em Comissão e pelo critério de confiança o cargo de DIRETORA ADJUNTO, na EMEF Cícera da Silva Sousa.

Gabinete da Secretária Municipal. Barra de Santa Rosa, 04 de Abril de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROSA DE LIMA CORREA SILVA SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rosivania Suenia Silva Nunes **Código Identificador:** 1C28D09D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de proposta da licitação Tomada de Preços nº 00001/2023, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma sala de multi-atendimento (AEE) e ampliação dos banheiros da E. M. E. I. F José Batista de Sousa, município de Bernardino Batista.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- 1° Lugar: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI Valor: R\$ 265.429,20 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos);
- 2° Lugar: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA Valor: R\$ 268.121,93 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e um reais e noventa e três centavos);
- 3° Lugar: COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI Valor: R\$ 268.376,59 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
- 4° Lugar: MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Valor: 271.626,30 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender ao item 7.2 do edital, pois não apresentou planilha de quantitativos e preços da obra devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme exigido na Lei 5.194/66 e Resolução nº 282/1983 do CONFEA/CREA. A licitante apresentou apenas cópia do anexo do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

Bernardino Batista-PB, 18 de Abril de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA Presidente da CPL

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:CCF8CCBC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>A&L COMERCIO DE ALIMENTOS</u> LTDA

CNPJ N° 36.886.818/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$ 196.846,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E

OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses; 2 semanas; 6 dias. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023.

VIGÊNCIA: INICIAL: 15 de março de 2023.

FINAL: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:4B4E2CA6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100102/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO

CNPJ N° 00.799.421/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$ 48.350,00 (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS

E CINQUENTA REAIS).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses; 2 semanas; 6 dias.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023.

VIGÊNCIA: INICIAL: 15 de março de 2023.

FINAL: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 1817E119

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100103/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA**

PIRES EPP

CNPJ N° 07.526.979/0001-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$ 543.137,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS

MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses; 2 semanas; 6 dias.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. VIGÊNCIA: INICIAL: 15 de março de 2023.

FINAL: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: BC2F8BD6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de cobertura em estrutura metálica para oficina mecânica na garagem municipal de Bom Sucesso/PB, conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 79.059,93.

Bom Sucesso - PB, 03 de Abril de 2023

PEDRO CAETANO SOBRINHO - Prefeito

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador: 6DB3E386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bom Sucesso:xxxxx. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00075/2023 - 13.04.23 - NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA - R\$ 32.805,00; CT Nº 00076/2023 - 13.04.23 - GEOVANE FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 33.337,50; CT Nº 00077/2023 - 13.04.23 - ADÃO FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 33.337,50.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**5168A220

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 - ROGÉRIA MÁXIMO DE LAVÔR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

Assunto: Pedido de licença prêmio

Solicitante: Rogéria Máximo de Lavôr

DECISÃO

Vistos etc.,

O presente processo foi instaurado a partir de solicitação da servidora **Rogéria Máximo de Lavôr**, matrícula nº10182, para fruição de licença prêmio.

Considerando todos os autos do processo em epígrafe, em consonância com o parecer jurídico e com a aquiescência da secretária de saúde, a procedência do pedido é medida de justiça.

A servidora preenche todos os requisitos necessários para concessão da licença ora requerida, assim, por ter sido admitida no ano de 2010 e por haver a necessidade de gozo integral das suas duas licenças alcançadas, tendo em vista que fará intercâmbio para outro país, visando conclusão de curso em língua inglesa para fins de aplicação em ciências da saúde, possuindo este curso data para o seu início e término.

RESOLVE:

Conceder a servidora **Rogéria Máximo de Lavôr**, matrícula nº10182, fruição integral, pelo período de 06 (seis) meses de licença prêmio a começar em 01 de maio de 2023. Ficando a cargo da secretária de saúde proceder com as medidas necessárias para sua substituição temporária e continuidade da prestação dos serviços públicos prestados por esta.

Tendo o presente processo atingido o seu meio.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 19 de abril de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. Coordenação Port. 004/2023- Mat. 0011359

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: ABD87134

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo dos Santos -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. DOTAÇÃO: 036 0000 MANUTENÇÃO **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAUDE;2042 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-PAB;2087 DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; ELEMENTO 3.3.90.30; MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00061/2023 - 12.04.23 até 12.04.24 - PEDRO GUEDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 79.015,95; CT Nº 00062/2023 - 12.04.23 até 12.04.24 - FARMACIA PAULO GUEDES LTDA - R\$ 83.233,81; CT N° 00063/2023 - 12.04.23 até 12.04.24 - ELISANGELA DE FREITAS SILVA BARRETO - R\$ 165.908,37; CT N° 00064/2023 -12.04.23 até 12.04.24 - MICAELLY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI R\$ 97.425,56; CT N° 00065/2023 - 12.04.23 até 12.04.24 CENTRAL FARMA LTDA - R\$ 41.016,71; CT N° 00066/2023 -12.04.23 até 12.04.23 - MILENA LAYLA FERREIRA DA COSTA -R\$ 57.040,47; CT N° 00067/2023 - 12.04.23 até 12.04.24 - L. ALVES DA SILVA FARMACIA - R\$ 67.229,59.

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:** C7E07334

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC AVISO CHAMADA PUBLICA 01 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:00 horas do dia 24 de Abril de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Prefeito Francisco Carneiro, S/N -Centro - Caiçara - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço (083)3991097171. supracitado. Telefone: F-mail: licitacoesecontratoscaicarapb@gmail.com.

Caiçara - PB, 13 de Abril de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:** 8D4922E7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS DECRETO Nº 101/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS - PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art.1° CONVOCAR a I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB para a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990).
- Art.2° A I Conferência Regional terá como tema: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.".
- Art.3° O objetivo geral I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente é mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.
- **Art. 4º** A Conferência Regional tem os objetivos estratégicos: I- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;

- II Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III -Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19:
- V Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19; e
- VII Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.
- **Art.** 5º A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB será organizada por uma Comissão Organizadora constituída com esse fim composta pelos seguintes membros:

Representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Magna Railma Gomes Vieira da Silva Mendes.

Representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Damiana Tomaz Ferreira

- **Art.** 6º Cada município que aderir a I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB irá designar os responsáveis pela articulação e colaboração de organização da referida.
- **Art.** 7º A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB terá apoio logístico da equipe da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano de Coremas PB.
- Art.8° A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 26 de abril de 2023, das 08h00min às 15h00min no Centro Pastoral João Paulo II, Travessa José Peregrino de Araújo, Centro, Coremas PB.
- Art. 9º A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB será presidida pela Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB: Iêssa Alves de Lacerda. Parágrafo Único: A Coordenação dos trabalhos da I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas PB será exercida conjuntamente com os presidentes dos CMDCAs dos municípios que aderirem a essa convocação.
- **Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento do executivo municipal.
- Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, em 17 de abril de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:FBA5810E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 40002/2023

19

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do habilitação da**Tomada** da Nº40002/2023.Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia para a construção de uma sala de aula da Cadeia Pública no Município de Coremas, conforme planilha orçamentaria de custo. Licitantes habilitados: Almeida Diniz Construções, CNPJ: 44.470.696/0001-95; Jhonatan Andrade da Silva Eireli, CNPJ: 34.955.075/0001-48 e CL Construções e Serviços LTDA EPP, CNPJ: 09.335.002/0001-06; Licitantes inabilitados:A Casa Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 20.256.412/0001-02 (Motivo: Não atendeu o item 8.4, vide parecer do setor de engenharia). Notificação dos licitantes: O Presidente da CPL convida todos os interessados para participarem da Sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos licitantes habilitados, que será às 09h:00min (nove horas) do dia 28/04/2023 (Mesmo local Sessão). Cópia 1ª da ata demais da e peças:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.E-mail para **CPL** só rece bimentos da recursos:coremascpl.recurso@gmail.com.

Coremas-PB, 18 de abril de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO

-Presidente da CPL.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:** 8993A4FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede — PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art.1° CONVOCAR a I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB para a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990).

Art.2° A I Conferência Regional terá como tema: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.".

Art.3° A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 26 de abril de 2023, das 08h00min às 15h00min no Centro Pastoral João Paulo II, Travessa José Peregrino de Araújo, Centro, Coremas – PB.

Art.4° Caberá ao CMDCA por meio do Executivo Municipal a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art.5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Coremas - PB, em 17 de abril de 2023.

IÊSSA ALVES DE LACERDA Presidente do CMDCA Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:6C234D35

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 00004/2023

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 00004/2023

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE CANCELAMENTO, onde referia-se ao PREGÃO ELETRONICO Nº 00004/2023, cujo objeto tratava-se de: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela secretaria municipal de assistência social do município de EMAS-PB. Edital estar disponível em www.emas.pb.gov.br/;

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente a modalidade da licitação, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos.

EMAS-PB, 18 de Abril de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Presidente da CPL

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:0418DDA4

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para diversas secretárias do município de EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO; CNPJ: 08.966.895/0001-25 R\$:123.622,60; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 24.114.994/0001-35 R\$:1.800.00.

Emas - PB, 18 de Abril de 2023

AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para diversas secretárias do município de EMAS-PB; HOMOLOGAR o seu objeto a : FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO; CNPJ: 08.966.895/0001-25 R\$:123.622,60 ; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 24.114.994/0001-35 R\$:1.800,00.

Emas - PB, 18 de Abril de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:75118BEF

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Aviso de Resultado de Julgamento final Pregão Presencial nº 00018/2023

A Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial nº 00018/2023, com objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura para realização do 25° João Pedro do município de Emas-PB. Ficam declarada classificada e habilitada a empresa ALISON DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ:29.526.569/0001-77 com valor global de R\$ 166.500,00.

EMAS-PB, 18 de Abril de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Pregoeira Oficial

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: 20F2C22B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 10.000 SECRETARIA DE CULTURA, 13 695 1018 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, 440 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 17/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00052/2023 - 17.04.23 - ALISON DE SOUZA LEITE - R\$ 274.968.00.

Igaracy - PB, 17 de Abril de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**449CE7A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículo utilitário tipo van, motor diesel, capacidade de 16 passageiros, porta lateral corrediça, com ar condicionado, direção hidráulica, cambio manual, a partir de ano/modelo 2019, com motorista, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da secretaria de educação do município de Igaracy—pb. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 388 3.3.90.39 00 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 08/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT N° 00050/2023 - 18.04.23 - MARIA LIANI LEONARDO - ME - R\$ 126.000,00.

Igaracy - PB, 18 de Abril de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:47E2D37A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículo passeio 1.0, com Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, ano/modelo 2022, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da secretaria de finanças do município de igaracy–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 4.000 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 064 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 08/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT N° 00051/2023 - 18.04.23 - MARIA LIANI LEONARDO - ME - R\$ 44.400,00.

Igaracy - PB, 18 de Abril de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:FE70ABA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2023, que objetiva: INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PARA ATENDER A REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARACY PB, VISANDO GERAR ENERGIA LIMPA E REDUZIR OS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA. SENDO 2 (DOIS) PROJETOS INSTALADOS COM A POTÊNCIA DE 37,4KWP CADA. CONFORME PROJETO EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto a: CENTROSOL ENGENHARIA LTDA - R\$ 312.000,00.

Igaracy - PB, 18 de Abril de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:AD7B087B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2023, que objetiva: INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PARA ATENDER A REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARACY PB, VISANDO GERAR ENERGIA LIMPA E REDUZIR OS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA. SENDO 2 (DOIS) PROJETOS INSTALADOS COM A POTÊNCIA DE 37,4KWP CADA. CONFORME PROJETO EM ANEXO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTROSOL ENGENHARIA LTDA - R\$ 312.000,00.

Igaracy - PB, 18 de Abril de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -

Prefeito Constitucional

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 265FD465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PARA ATENDER A REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARACY PB, VISANDO GERAR ENERGIA LIMPA E REDUZIR OS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA. SENDO 2 (DOIS) PROJETOS INSTALADOS COM A POTÊNCIA DE 37,4KWP CADA. CONFORME PROJETO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12 368 1016 MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF 424 3.3.90.39 00 1.544.0000 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 425 4.4.90.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 20/04/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00053/2023 - 20.04.23 - CENTROSOL ENGENHARIA LTDA - R\$ 312.000.00.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 598DB1E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE TRATOR TRAÇADO COM GRADE ARADOURA CP, MP MINIMO 16 DISCOS, PARA CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES E PRODUTOS RURAIS PARA PLANTIL DE ALIMENTOS DE SUBSTANCIA, PAGO POR HORA TRABALHADA COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A F DE MEDEIROS LUCIO

EIRELI - R\$ 51.000,00.

Igaracy - PB, 18 de Abril de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:4E0D6DFA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA: TERAPIA AUTISMO-ABA PELO PERÍODO DE 10 MESES PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

Processo: Dispensa de Licitação Nº DP0045/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 18/02/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica PAULO ROSTAND RAMOS DE OLIVEIRA 05445168425, CNPJ: 40.596.668/0001-68, com o valor total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 18 de Abril de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**2473D81E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAÍBA 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 0112/2021. Contrato nº 088/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestarem servicos de transporte de estudantes da rede municipal de ensino no Município de Itaporanga - PB, até o final do ano letivo de 2023, conforme termo de referência. Contratado: DJACI FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 17.927.314/0001-37. Acréscimo de uma rota (item 11) onde faz se necessário utilizar um percurso de 52,5 km diário e não mais 42 Km, necessitando desta forma de um acréscimo de 10,5 km, o que enseja em um acréscimo contratual de 25% no item 11, o valor global passará de R\$: R\$: 369.197,40 (trezentos e sessenta e nove mil reais cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), para R\$: 377.975,13 (trezentos e sessenta e sete reais novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), tendo o valor aditivado em R\$: 8.777,73 (oito mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) obedecendo todos os critérios e mantendo todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2023. Vigência: 11 meses. Republicado por Incorreção.

Itaporanga - PB, 13 de Fevereiro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador: 7B8975C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 0014/2023 – PMI

O Município de ITAPORANGA/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, às 14:00hs (horário local) do dia 03 de MAIO de 2023, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO). A sessão pública será realizada na sala de reuniões no Praça João Pessoa, 32 — Centro — Itaporanga - PB. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

ITAPORANGA - PB, 18 de abril de 2023.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**F7DE3E5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA

- PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 19/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-ade. Itaporanga informação/licitações) ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 17 de abril de 2023.

DENISE LEMOS VERIATO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: 0E6E2913

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	
CNPJ:	20.008.831/0001-17	
Endereço:	Avenida a, Galpão A, S/N – Dom Helder Camara – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-970	
Objeto:	Aquisição parcelada de material de expediente, equipamentos e insumos de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itaporanga/PB	
Valor:	R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)	

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 13 de abril de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues **Código Identificador:** AD65B063

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° DV0045/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00045/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA: TERAPIA AUTISMO-ABA PELO PERÍODO DE 10 MESES PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoas jurídicas PAULO ROSTAND RAMOS DE OLIVEIRA 05445168425, CNPJ: 40.596.668/0001-68, com o valor total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 18 de Abril de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: 2651CD0E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 625/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 70/2023.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, com data retroativa ao dia 1º de março de 2023, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA, matrícula nº. 194, ocupante do Cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 18 de abril de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:F3925DCF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: Município de Itaporanga — Estado da Paraíba CONTRATADA: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 32.859.799/0001-62

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 044/2023, firmado com a empresa B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 32.859.799/0001-62, em decorrência do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº. 044/2023, decorrente de requerimento da contratada e de decisão administrativa nos autos do Processo Administrativo nº 096/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do art. 79, cumulado com o art. 78, III da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 19/04/2023.

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues **Código Identificador:** 2F434DF6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ CONCORRÊNCIA N. 001/2023 - RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA N. 001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.

A Prefeitura Municipal de Jacaraú, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, após exame das propostas da referida CONCIRRÊNCIA N° 001/2023, foi:

CLASSIFICADAS: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA – inscrita no CNPJ: 10.291.098/0001-37 valor total apresentado na proposta (vencedora): R\$ 4.496.691,81 (quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ: 18.127.470/0001-86 valor total apresentado na proposta: R\$ 4.503.937,17 (quatro milhões quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) e a empresa

DESCLASIFICADA: MONTE BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – inscrita no CNPJ: R\$ 4.544.966,83 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos). Não atendeu ao item 8.1.1.b - Cronograma Fisico-Financeiro. Maiores informações e o DETALHAMENTO do julgamento da comissão, será obtido na sala da COPELI, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

Jacaraú, 18 de abril de 2023.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da CPL

> Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:61C3D886

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA SERVIÇO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 917853/2021. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - Valor: R\$ 659.013,38. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 18 de Abril de 2023

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -

Presidenta da Comissão

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:4CD3DA4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA JOSÉ EZEQUIEL ONORATO E PROJETADA "A e B" NO MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE 924858/2021. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO EIRELI - Valor: R\$ 473.979,28. Dos atos decorrentes

do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 18 de Abril de 2023

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -

Presidenta da Comissão

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:CA5F08BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECO Nº 00004/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Joca Claudino, 18 de abril de 2023

AVISO DE DILIGÊNCIA

A CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA RUA ODILON FRANCISCO DE OLIVEIRA, 33, CENTRO POÇO DANTAS/PB

Ilmo. Sr. JESSE DE ANDRADE ALVES

Representante Legal

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade com base em análise técnica do setor de engenharia, solicitar de vossa senhoria no prazo de 3 (Três) dias úteis, a constar da data da publicação, as devidas correções e a apresentação da Proposta de Preço referente a Tomada de Preço N° 00004/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino-PB, Conforme Contrato de Repasse N° 928772/22 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: A5AA5046

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB - EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO Nº 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO -PROCESSO Nº 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empresa, para a Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Juripiranga-PB, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos

credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro. CONTRATO Nº 020/2021– PROCESSO Nº 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

CONTRATADO: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. O Prazo do Presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, vigorando entre 07 de abril de 2023 a 06 de abril de 2024, data da assinatura: 06/04/2023.

Juripiranga-PB, 18 de abril de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador: C7C49639

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCRETAGEM NO PISO DO PARQUE DE EVENTOS DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONCREARTE SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA - R\$ 113.400,00.

Massaranduba - PB, 19 de Abril de 2023

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA - Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:9CDD45B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO OBJETO: DE **EMPRESA** CONCRETAGEM NO PISO DO PARQUE DE EVENTOS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02011.15.451.0331.1016 CONSTRUIR PÉDIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS AMPLIAR E 4.4.90.39.00.00 OUTRS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 02011.15.452.0331.2044 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00073/2023 - 19.04.23 -CONCREARTE SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA - R\$ 113.400,00.

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:6C34BFB6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 006/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO N° 006/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO, O IMÓVEL URBANO, COM SUAS BENFEITORIAS QUE MENCIONA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES LOCAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA E SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PLANALTO II, E DE PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Desapropriação nº 001/2023,

Considerando a constatação pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da inspeção realizada pela Defesa Civil, que relata risco de danos na estrutura do imóvel residencial, em face da execução dos serviços da obra de construção da galeria para drenagem das águas pluviais provenientes dos bairros situados na parte alta da cidade, principalmente o Planalto II, que desaguam na rua Daniel Toscano:

Considerando que a obra é necessária para o escoamento de águas provenientes das encostas e ruas das partes altas da cidade, e no projeto de engenharia a tubulação passa nos arredores do imóvel mencionado e que os serviços foram interrompidos em razão das fortes chuvas ocorridas no inverno recente, causando inundações na residência em questão e provocando alagamento em toda rua Daniel Toscano, inclusive o cemitério Bom Jesus;

Considerando a necessidade de políticas públicas no sentido de proteger o patrimônio próprio e alheio, preservando o meio ambiente e história local.

Considerando que, em face dos danos ambientais provocados pela obra inacabada pela ação das chuvas anormais do ano passado, (galeria com tubulação em alvenaria), se faz necessário a recuperação da área devastada através de PRAD — Plano de Recuperação de área Degradada, para atender exigência da legislação ambiental a permitir a licença ambiental pela SUDEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADO de UTILIDADE PÚBLICA** terreno descrito abaixo, localizado neste Município, conforme Vistoria/Inspeção do setor de tributos municipal, planta topográfica e memorial descritivo, anexos, partes integrantes deste Decreto:

- TERRENO URBANO e benfeitoria que especifica abaixo, situado em área de preservação permanente, na encosta localizada na rua Daniel Toscano, centro, Mataraca (PB), medindo 8.651,34 m2, apresentando perímetro com seguintes coordenadas georeferenciais: vértice M-001 (N 9.269.985,189m e E 273.204,808m); vértice M-002 (N 9.269.964,965m e E 273.213,530m); vértice M-003 (N 9.269.895,449m e E 273.229,575m); vértice M-004 (N e E 273.224,426m); M-005 9.262.877,448m vértice 9.269.873,078m e E 273.223,176m); **M-006** (N 9.269.850,424m e E 273.226,405m); **M-007** (N 9.269.835,347m e E 273.229,986m); **M-008** (N 9.269.811,478m e E 273.238,374m); **M-009** 9.269.784,503m e E 273.252,488m); **M-010** (N 9.269.770,357m e E 273.224,277m); **M-011** (N 9.269.784,467m e E 273.217,660m); **M**-**012** (N 9.269.854,469m e E 273.185,405m); **M-013** (N 9.269.892,913m e E 273.168,501m); **M-014** (N 9.269.925,610m e E 273.157,694m); M-015 (N 9.269.963,972m e E 273.187,889m), até o vértice M-16 (N 9.269.927.731 e E 273.158.046); e como confrontantes com áreas de preservação permanente, o cemitério Bom Jesus, propriedade do Sr. Silva Bastos, terras do Sr. Risalvo Freitas área da Prefeitura municipal. Contendo como única benfeitoria uma

CASA RESIDENCIAL, situada na rua Daniel Toscano nr. 124, centro, com 81,20 m2, contendo 06 cômodos, sendo 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 WC social e 01 corredor, conforme laudo de vistoria realizado pela fiscalização pública.

Art. 2° - A desapropriação do imóvel objeto de que trata este Decreto, tem como principal objetivo e urgência, a necessidade do município promover a recuperação da área devastada através de PRAD — Plano de Recuperação de área Degradada, para atender exigência da legislação ambiental a permitir a licença ambiental pela SUDEMA, em face dos danos ambientais provocados pela obra inacabada pela ação das chuvas anormais do ano passado, (galeria com tubulação em alvenaria). Como também destina-se a atender à satisfazer a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em ação voltada à possibilitar a continuidade da Obra de drenagem como forma de minimizar os transtornos causados pelas enchentes nos períodos chuvosos, com a construção de galerias e serviços de engenharia para evitar alagamentos de ruas e residências da cidade. Além de propiciar a conservação do acervo histórico municipal, como o projeto de restruturação do Largo Vidal de Negreiros.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de recursos financeiros próprios do município, classificados na seguinte dotação orçamentária: 02.100 Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 15.451.0316.1013 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para Urbanização, e 4490.61—Aquisição de Imóveis.

Art. 4° - Fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes públicos a penetrar no imóvel objeto do presente Decreto, para realização dos trabalhos visando a efetivação dos fins estabelecidos no art. 2° .

Art. 5° - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma de legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1° deste Decreto.

Art. 6°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 22 de março de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:D657C4BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EMISSORA DE RADIO COMERCIAL COM ABRANGENCIA NA REGÃO, PARA DIVULGAÇÃO MATERIAS INSTITUCIONAL E OS INTERESSES PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MONTADAS/PB.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. MIX EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 14.651.8998/0001-72 - R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

Montadas - PB, 17 de Abril de 2023

FAGNER JUNIOR DA SILVA Presidente

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:44A4870B

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EMISSORA DE RADIO COMERCIAL COM ABRANGENCIA NA REGÃO, PARA DIVULGAÇÃO MATERIAS INSTITUCIONAL E OS INTERESSES PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MONTADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. DOTAÇÃO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de Montadas e: CT Nº 0006/2023 - 17.04.23 - F. MIX EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 14.651.8998/0001-72 - R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:9BF608CF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 046, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - FÉRIAS -JOSEANE DA SILVA

PORTARIA Nº 046, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **férias**, a servidora pública municipal, **Joseane da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 302/2016, e matrícula nº 3141. Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2021-2022** e deverão ser gozadas no período de

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 0068/2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

17.04.2023 a 16.05.2023.

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**42FD8892

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 047, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - FÉRIAS -ALTERAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES

PORTARIA Nº 047, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ordem de escala de 20 (vinte) dias de **férias** e a **conversão de 1/3 (um terço) de férias** dos Conselheiros Tutelares devidamente lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, nomeados pela Portaria nº 399/2020, que passará a vigorar da seguinte forma:

I – Maria Eduarda Rodriguês da Silva – de 09 de maio a 28 de maio; e II – Adelson da Silva Costa – de 29 de abril a 17 de junho.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social dar ciência para convocação do(a) referido(a) suplente que deverá ocupar temporariamente as funções de conselheiro tutelar no período de 09 de maio a 17 de junho de 2023.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador: AB256E6B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 048, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - FÉRIAS -BRUNA MARIA DA COSTA SILVA

PORTARIA Nº 048, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **férias**, ao servidor público municipal, **Bruna Maria da Costa Silva**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 016/2015, e matrícula nº 3008.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de 2022-2023 e deverão ser gozadas no período de 02.05.2023 a 31.05.2023.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 069/2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**637BAFF2

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 049, DE 18DE ABRIL DE 2023 - FÉRIAS -MÁRCIA MARCIELE DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 049, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 83 e 84 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017, e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **férias**, a servidora pública municipal, **Márcia Marciele dos Santos Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 299/2016, e matrícula nº 40840.

Parágrafo único. A alusiva licença deve ocorrer no **período de 02.05.2023 a 31.05.2023**.

Art. 2º Arquive-se o Processo Administrativo Nº 070/2023.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**88B1E6E7

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 050, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - FÉRIAS -JOELMA DA SILVA MEDEIROS

PORTARIA Nº 050, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, ao servidor público municipal, **Joelma da Silva Medeiros**, ocupante do cargo efetivo de **técnico de enfermagem**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no local conforme Portaria nº 063/2015, e matrícula nº 3033.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2022-2023** e deverão ser gozadas no período de **02.05.2023** a **31.05.2023**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 071/2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**8B739367

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 051, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - FÉRIAS -ALANE THAISY DE LIMA GUEDES

PORTARIA Nº 051, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, § 1° da Lei Municipal N° 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **férias**, a servidora pública municipal, **Alane Thaisy de Lima Guedes**, ocupante do cargo efetivo de **enfermeira**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 011/2015 e matrícula nº 3003.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de 2022-2023 e deverão ser gozadas no período de 07.06.2023 a 06.07.2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquivar-se o Processo Administrativo n° 072/2023.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador: 071BC985

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial no 00008/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DESTINADO MATERIAL ELETRICO DIVERSAS Α SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO: HOMOLOGO correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO – ME - R\$ 108.050,00; GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA -R\$ 16.487.60.

Montadas - PB, 17 de Abril de 2023

JONAS DE SOUZA -Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador: CB8C40C8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO **EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 0208 -ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.1007. 20 52 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00058/2023 - 18.04.23 - ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO - ME - R\$ 108.050,00; CT N° 00059/2023 - 18.04.23 - GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 16.487.60.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador: E58F3091

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 459/2023 - "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PARAÍBA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 459/2023, 18 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE DENOMINAÇÃO SOBRE DF. LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PARAÍBA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica denominado a Rua do lado direito da Rua Rosendo Pereira de Assis e Lado esquerdo da Rua Fernando Antônio da Silva, localizado na cidade de Monte Horebe/PB, passando a chamar-se de "Rua José Antônio Pereira de Melo". No ANEXO 01, que é parte integrante desta Lei, ali identifica com precisão a localização.

- Art. 2° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: Colocação de placa de identificação e divulgação.
- Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 18 de abril de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador: C2358322

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 0.10.25/2023**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. FUNDAMENTO Eletrônico nº 0.10.25/2023. LEGAL: Pregão CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - CT Nº 25.3.01/2023 - Apostilamento 01 acréscimo de 122% (cento e vinte e dois por cento) no item 1; acréscimo de 73% (setenta e três por cento) no item 2; acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 67% (sessenta e sete por cento) no item 4; acréscimo de 60% (sessenta por cento) no item 5; acréscimo de 63% (sessenta e três por cento) no item 6; acréscimo de 60% (sessenta por cento) no item 7, acréscimo de 13% (treze por cento) no item 8, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 9, acréscimo de 11% (onze por cento) no item 10, acréscimo de 21% (vinte e um por cento) no item 11, acréscimo de 70% (setenta por cento) no item 13.

MONTEIRO - PB, 18 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora FMAS.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 185CDC77

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 3.2.001/2023

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da *Tomada de Preços nº*. 3.2.001/2023, que em como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE APOIO LGBTOIAP+, NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB. ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas vencedoras conforme os lotes: LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 42.540.677/0001-62, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 162.058,93 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Monteiro, 18 de abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**7F2F96AE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 3.2.001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE APOIO LGBTQIAP+, NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB DOTAÇÃO

Órgão: 013 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 13.013 – Sec. Municipal de Assistência

Social.

Programa de Trabalho 08.244.1011.1046- Reforma e Melhoria de Instalações Físicas

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 17490000 - Outras vinculações de transferências

VIGÊNCIA: até 18 de abril de 2024.

PARTES CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO CNPJ sob o nº 11.442.859/0001-77 e as empresas: LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 42.540.677/0001-62, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 162.058,93 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)-CT Nº 01.3.01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2023

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4ED1304A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 25.3.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 25.3.01/2022, Art. 65 § 1º c/c o Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: De 10 de Abril de 2023 a 10 de Julho de 2023 e acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 6.374,00 (Seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 10/04/2023. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO e a Licitante AC COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF nº 00.622.097/0001-74.

Monteiro, 10 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 1E43146F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 24.2.01/2022 REF. A PE 0.10.20/2022

OBJETO: É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO – PB-PARTE 3. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor nº 24.2.01/2022, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 31/03/2023 À 30/06/2023. Data de Assinatura: 31/03/2023. Ao valor do contrato primitivo CT Nº

24.2.01/2022 que é de R\$ 85.228,13, foi realizado aditivo de 25% obteve-se assim o valor de R\$ 10.176,44, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 95.404,57 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos). PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO-PB/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a Licitante O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.044,971/0001-69.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: E7113052

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 24.2.02/2022 REF. A PE 0.10.20/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO -PB-PARTE 3. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 24.2.02/2022, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 31/03/2023 À 30/06/2023. Data de Assinatura: 31/03/2023. Ao valor do contrato primitivo CT Nº 24.2.02/2022 que é de R\$ 116.053,86, foi realizado aditivo de 25% obteve-se assim o valor de R\$ 14.383,17, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 130.437,03 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos). PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE MONTEIRO-PB/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a Licitante SEMEA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERV. PARA AUTOS LTDA-EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 14.118.455/0001-10.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:520ABE2C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 25,2.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 25.2.01/2022, Art. 65 § 1° c/c o Art. 57, § 1°, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: De 10 de Abril de 2023 a 10 de Julho de 2023 e acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 70.040,00 (Setenta mil e quarenta reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 350.358,00 (Trezentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta) e oito reais). Data de Assinatura: 10/04/2023. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO e a Licitante AC COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF nº 00.622.097/0001-74

Monteiro, 10 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 86A332E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 25.1.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 25.1.01/2022, Art. 65 § 1° c/c o Art. 57, § 1°, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: De 10 de Abril de 2023 a 10 de Julho de 2023 e acréscimo ao Contrato

Primitivo no valor de R\$ 6.374,00 (Seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 10/04/2023. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO e a Licitante AC COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF nº 00.622.097/0001-74.

Monteiro, 10 de Abril de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**B356A703

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 25.0.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 25.0.01/2022, Art. 65 § 1° c/c o Art. 57, §1°, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: De 10 de Abril de 2023 a 10 de Julho de 2023 e acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 70.040,00 (Setenta mil e quarenta reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ R\$ 56.869,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 287.671,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais). Data de Assinatura: 10/04/2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a Licitante AC COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF nº 00.622.097/0001-74.

Monteiro, 10 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:76D3B1B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

LEI Nº 0321/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder legislativo aprovou e sanciona a segui te Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação		
12.361.2002.2030	Manter a Educação Básica		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
319096.01	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	62.000,00	
	Total	62.000,00	

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 315/22, de 30 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2023.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 18 de abril de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:9944A709

GABINETE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTEALR

LEI Nº 0322/2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada PB e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DE PEDRA LAVRADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e Considerando a Lei n. 12.696/2012; Lei 8.069/1990, Resolução n° 231/2022 do Conata, Lei Orgânica do Municipio e damais normativos legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 Fica mantido o Conselho Tutelar de Pedra Lavrada, criado pela Lei Municipal nº 0159 de 17 de abril de 2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 20 Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§10 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8 112/1990

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SECÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

- **Art.** 40 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
- I o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II custeio com remuneração e formação continuada;
- custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
- § 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
- \S $2_{\underline{0}}$ O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
- § 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
- **§40** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
- § 50 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
- Art. 50 É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
- § 10 A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
- I Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população:
- II Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV Sala reservada para os serviços administrativos;
- V Sala reservada para reuniões;
- VI Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e VII Banheiros.
- **§20** O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
- § 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
- § 40 O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para

- avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- $\$5\underline{o}$ É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
- § 60 Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
- **Art.** 60 As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
- **Parágrafo único**. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.
- **Art.** 70 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
- § 10 Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- § 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
- § 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

- **Art. 80** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h00m às 12h00m e 14h00 às 18h00m.
- § 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
- § 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
- **Art.** 90 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada PB.
- $\S 1_{\underline{0}}$ O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
- § 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
- § 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

- § 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
- § 50 O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
- \S 60 Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
- Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
- § 10 Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
- \S 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
- § 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SECÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- **Art. 11** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 10 do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- § 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- § 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- \S 4_{0} O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de $\overline{7}2$ (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- \S $5\underline{o}$ As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- \S $6\underline{o}$ O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- **Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- § 10 A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação:
- § 40 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- § 50 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- § 60 Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
- § 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- $\S \ \underline{8o}$ O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- §9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- **Art. 14** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
- § 10 O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- § 20 A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 30 O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
- § 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

- **Art. 15** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
- § 10 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SECÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

- **Art. 16** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residência no Município;
- experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas:
- conclusão do Ensino Médio;
- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- IX não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SECÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

- **Art. 18** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
- $\S 1_{\underline{0}}$ Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
- § 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
- § 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
- § 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
- **Art. 19** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
- **Art. 20** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SECÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

- **Art. 21** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
- § 10 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- **Art. 22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

- **Art. 23** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
- abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- $\S 3^o$ Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- §4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- § 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- § 60 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

utilização de espaço na mídia;

transporte aos eleitores;

uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- §7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- § 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindose a igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 90 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997
- **Art. 24** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- § 10 A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- § 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- §3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 25** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- $\S 1\underline{o}$ A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

- §4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- \S 5° A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País:

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SECÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

- **Art. 26** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- § 10 A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
- $\S 2\underline{o}$ A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justica Eleitoral.
- **Art. 27** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- § 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- **Art. 28** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- § 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- § 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SECÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleicão.

34

- § 10 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
- \S 20 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- \S 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- § 40 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- § 50 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **§60** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- §7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- § 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- § 90 Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- §10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
- § 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I a coordenação administrativa;
- o colegiado;
- os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

- **Art. 32** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.
- **Art. 33** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

- **Art. 34** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar: coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
- exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

- **Art. 35** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
- exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional:
- organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
- propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
- eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
- destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

- publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá- lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- § 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA.
- $\S 2\underline{o}$ A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- $\S 10$ O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- \S 20 O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

- **Art. 37** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- manter ilibada conduta pública e particular;
- zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos
 Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do
 Adolescente;
- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- identificar-se nas manifestações funcionais;
- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade iudiciária e do Ministério Público.
- atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político- partidária e religiosa.

SECÃO V

Das Responsabilidades

- **Art. 38** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- **Art. 39** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
- **Art. 40** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
- **Art. 41** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumularse, sendo independentes entre si.

SECÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

- II pelo lugar onde se encontre à criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
- § 10 Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
- § 30 Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
- $\S 4\underline{o}$ Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
- § 50 Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

- Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
- § 10 A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
- § 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto daCriança e do Adolescente), artigos

- 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
- § 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
- § 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

- zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos
 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
 aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
- apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
- representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convição, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
- representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §30, inc. II, da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares:

- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus- tratos em crianças e adolescentes;
- participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
- § 10 O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 50, inc. XI, da Constituição Federal.
- § 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
- **Art. 45** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
- § 10 Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
- § 20 Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
- § 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
- § 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
- Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
- **Art. 47** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
- colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
- requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
- estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 10 O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
- § 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
- § 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
- § 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
- § 50 A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
- Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
- § 10 A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
- Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

- § 10 Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 20 Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
- § 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- §2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
- Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
- Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
- Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
- **Parágrafo único**. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.
- **Art. 54** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
- **Parágrafo único**. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.
- **Art. 55** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdicão.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões,
 presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- exercer qualquer outra função pública ou privada;
- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- recusar fé a documento público;
- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- proceder de forma desidiosa;
- descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
- cometer crime contra a Administração Pública; XVII abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
- cometer atos de improbidade administrativa;
- cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- advertência;
- suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- destituição da função.
- **Art. 61** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atemantes
- **Art. 62** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal
- n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
- § 10 A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
- § 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

- § 30 O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
- § 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SECÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia:

- II posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V falecimento;
- VI condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

- Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
- vacância de função;
- férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
- **Art. 65** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
- §10 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
- § 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
- § 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
- § 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
- Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SECÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

- **Art. 67** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
- **Art. 68** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
- § 10 No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
- § 20 A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

- § 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar farse-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior
- § 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- § 50 Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
- **Art. 69** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
- indenizações;
- auxílios pecuniários;
- gratificações e adicionais.
- **Art. 70** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- **Art. 71** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
- § 10 O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
- § 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
- Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
- cobertura previdenciária;
- -gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- -licença-maternidade;
- licença-paternidade;
- gratificação natalina;
- ${
 m VI}$ afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
- § 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
- § 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
- Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
- **Art. 74** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 10, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SECÃO XII

Das Férias

- **Art. 75** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
- § 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

- § 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
- § 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 76** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
- Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
- a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 78** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiancável em processo no qual não haja pronúncia.
- **Art. 79** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

- Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
- **Art. 81** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
- **Art. 82** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurarse-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

- **Art. 83** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
- para participação em cursos e congressos;
- para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III para paternidade;
- VI em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

- IV por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
- § 10 É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
- § 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SECÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Servico

- **Art.** 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
- § 10 Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
- \S $2_{\underline{0}}$ O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

- § 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
- § 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 10 Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
- § 2º A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
- **Art. 88** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
- Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
- **Art. 90** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:B4FF09CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00020/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO BAIRRO PEDRO TOMAZ, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICIPIO DE PICUÍ/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI - R\$ 93.993,73.

Picuí - PB, 17 de Abril de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:1179553E

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - TP00020/2022

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00020/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO BAIRRO PEDRO TOMAZ, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICIPIO DE PICUÍ/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cardoso Construcao e Engenharia Eireli - CNPJ 27.082.033/0001-84. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 17 de Abril de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador: 56370C5F

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00021/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00021/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 12 DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - R\$ 217.222,87.

Picuí - PB, 17 de Abril de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 8A442E79

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - TP00021/2022

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00021/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 12 DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Entretenimento Eireli - CNPJ 40.141.083/0001-53. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 19 de Abril de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:68C07BD6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PE00005/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL AOUISICÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023. DOTAÇÃO: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.2023.2096 - 3.3.90.32.00.00 10.301.2004.2034 -3.3.94.30.02.00 / 3.3.90.30.00.00 / 3.3.90.32.00.00 10.301.2004.2078 3.3.90.30.00.00 / 3.3.90.32.00.00 10.302.2005.2038 $3.3.90.30.02.00 \ / \ 3.3.90.30.00.00 \ 10.302.2005.2041 \ - \ 3.3.90.30.02.00$ 3.3.90.30.00.00 / 3.3.90.32.00.00 10.302.2005.2081 $3.3.90.30.00.00\ 10.303.2004.2073\ -\ 3.3.90.30.02.00\ /\ 3.3.90.30.00.00$ / 3.3.90.32.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00139/2023 - 12.04.23 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 31.095,00; CT N° 00140/2023 - 12.04.23 -MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 19.563,00; CT N° 00141/2023 - 11.04.23 - PHOPODONT LTDA - R\$ 13.893,60; CT N° 00142/2023 - 11.04.23 - ANA CARLA L. OLIVEIRA LEITE - R\$ 22.228,00; CT N° 00143/2023 - 12.04.23 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 12.254,00; CT N° 00144/2023 - 12.04.23 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.210,00; CT N° 00145/2023 - 12.04.23 - PHARMAPLUS LTDA -R\$ 18.454,00; CT N° 00146/2023 - 12.04.23 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 21.727.00; CT N° 00147/2023 - 13.04.23 -EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP -R\$ 46.305,00; CT N° 00148/2023 - 13.04.23 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.335,00; CT N° 00149/2023 - 13.04.23 -CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 16.407,00; CT N° 00150/2023 -13.04.23 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 109.364,50; CT N° 00151/2023 - 17.04.23 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - R\$ 49.831,00; CT N° 00152/2023 - 18.04.23 - DROGAFONTE LTDA -R\$ 104.272,00.

> Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7F62C4B8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00005/2023

Espécie: Registro de Preços nº00012/2023 - Pregão Eletrônico nº 00005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230207PE00005. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 -MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ **31.095,00.** VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. **Ata 02 -** - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 19.563,00. VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 03 - PHOPODONT LTDA - R\$ 13.893,60. VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 04 - ANA CARLA L. OLIVEIRA LEITE - R\$ 22.228,00. VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 05 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 12.254,00. VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 06 -ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.210,00. Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 07 -

PHARMAPLUS LTDA - R\$ 18.454,00. VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 08 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 21.727,00. VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024. Ata 09 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 46.305,00. VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 13/04/2024. Ata 10 -EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.335,00. VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 13/04/2024. Ata 11 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 16.407,00. VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 13/04/2024. Ata 12 – NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 109.364,50. VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 13/04/2024. Ata 13 -ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - R\$ 49.831,00. VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 17/04/2024. Ata 14 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 104.272,00. 18/04/2023 a 18/04/2024. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: F43D78C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 009/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Francimária Oliveira Ferreira.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem SMS, no Centro Municipal de Especialidades, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art 2º, I e II, ambos da Lei 1341, de 28 de maio de 2008, em substituição a titular Juscinete Gomes de Medeiros que se aposentou.

Valor: R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Francimária Oliveira Ferreira.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 97F6934F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 010/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Rosa Maria Dantas Casado.

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Enfermagem no Centro de Especialidades deste Município, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, 28 de maio de 2008, em substituição a titular Edneide Cristine Dantas dos Santos, que está aposentada.

Valor: R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), por quarenta horas de trabalho semanais), acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Rosa Maria Dantas Casado.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 6B7C4CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 011/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB. Contratado (a): Maria de Fátima Reis da Silva.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem ESF, na equipe 05, unidade sediada no Centro de Saúde, localizado na Rua São Sebastião, 10, Centro, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art 2º, I e II, ambos da Lei 1341, de

Valor: R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), por quarenta horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

28 de maio de 2008.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Maria de Fátima Reis da Silva.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:CB0E8950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 016/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Elaine Ramalho de Lima Alexandria.

Objeto: Prestação de serviços de Médico Auditor do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1°, caput, e art 2°, I e II, ambos da Lei 1341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 4.049,95 (quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por vinte horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Elaine Ramalho de Lima Alexandria.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** B0B73CFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 017/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Louise Medeiros Cavalcanti

Objeto: Prestação de serviços de Médico Generalista para realizar as autorizações das cirurgias eletivas e exames especializados, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 1.943,98 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), e gratificação de produtividade de R\$ 1.056,02, (um mil, cinquenta e seis reais e dois centavos) por oito horas de trabalho semanais prestadas nas sextas-feiras, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Louise Medeiros Cavalcanti.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORRECÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: FE8EA752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 021/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Ricardo Igor de Oliveira.

Objeto: Prestação de serviços de Bioquímico, no Laboratório Municipal, sediado no Centro de Saúde, localizado a Rua São Sebastião,10, Centro, deste município, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008, em substituição a titular Maria das Graças Dantas Cavalcante que está aposentada.

Valor: R\$ 1.943,98 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de 20% de insalubridade por vinte horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ricardo Igor de Oliveira.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**416B548D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 022/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Ramanna Kádja Fernandes dos Santos.

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 48, UBS "José Marques Andrade" localizada no Distrito de Serra dos Brandões, deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art 2º, I e II, ambos da Lei 1341, de 28 de maio de 2008, em substituição a titular Juviana Oliveira da Silvaque foi exonerada a pedido.

Valor: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio eRamannaKádja Fernandes dos Santos.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 2E843ACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 023/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Michele Marques Alves.

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 38, UBS "José Marques Andrade", localizada no Distrito de Serra dos Brandões, deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art 2º, I e II, ambos da Lei 1341, de 28 de maio de 2008, em substituição a titular Rita Anatália de Azevedo Dantas que se aposentou.

Valor: R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Michele Marques Alves.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 77FD9F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 024/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB. Contratado (a): Patrício Edson Martins de Araújo.

Objeto: Prestação de serviços de Agente de Endemias na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008, em substituição ao titular John Nilson da Silva Lira, que foi exonerado a pedido.

Valor: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Patrício Edson Martins de

Araújo.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: ECA7A166

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 025/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Micarla Gomes de Oliveira.

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 03, UBS "Genário Xavier da Silva", zona urbana deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art 2º, I e II, ambos da Lei 1341, de 28 de maio de 2008, em substituição atitular Josefa de Fátima Oliveira Araújo, que se

aposentou. **Valor:** R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio eMicarla Gomes de Oliveira.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 4F034807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 026/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Josefa Micaele Gomes Oliveira.

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 33, UBS Enfermeira "José Elisio da Costa", localizada no Sítio Lajedo Grande, zona rural deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art 2º, I e II, ambos da Lei 1341, de 28 de maio de 2008, em substituição a titularRegivânia Lima Fernandes, que faleceu.

Valor: R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora

do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência: 03/04/2023 a 01/07/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Josefa Micaele Gomes Oliveira.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORRECÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0C632B44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 044/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Valeska Silva Souza Santos.

Objeto: Prestação de serviços de Serviços de Enfermeira SMS no CAPS — Centro de Atenção Psicossocial, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 1.943,98 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), por vinte horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço do CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 02/03/2023 a 31/03/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 02 de março de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Valeska Silva Souza Santos.

PUBLICADO EM 14/04/2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:775C4D18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 041/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Patrícia Bezerra Dantas.

Objeto: Prestação de serviços de serviços de Professor de Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado, localizada na zona urbana deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em substituição à titular Paula Cristiana Dantas, que se encontra afastada por estar de férias em sequência a sua Licença Gestante, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 3.614,28 (três mil, seiscentos e catorze reais e vinte e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 04/04/2023 a 03/05/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 04 de abril de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Patrícia Bezerra Dantas.

PUBLICADO EM 14/04/2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:049BBA5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 201/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **16 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 16 de fevereiro de 1999**, a cada dia 16 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **16 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 282/2023 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000553, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/04/2023 a 17/05/2023.

Picuí-PB, 18 de abril de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BCFCB509

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 202/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **08 de abril de 2013** e que entrou em **exercício no cargo em 08 de abril de 2013**, a cada dia 08 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **08 de abril de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 276/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EVALDO WAGNER DA SILVA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 0065737, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir 02/05/2023 a 31/05/2023.

Picuí-PB, 18 de abril de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:EDAEA632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 203/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de março de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 16 de março de 2020**, a cada dia 16 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **16 de março de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 281/2023 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MILLENA DANTAS DE MACEDO**, matrícula nº 2017499, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/04/2023 a 23/05/2023.

Picuí-PB, 18 de abril de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B53B0A9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 204/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 283/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora CAMILA DAPHNE ALVES SANTOS, matrícula nº 2017853, ocupante do cargo de Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 13/04/2023 a 11/08/2023.

Picuí-PB, 18 de abril de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 126C6399

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS TOMADA DE PRECO Nº 0005/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (NO BAIRRO PETRÓPOLIS), NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que após exame das propostas comerciais da referida Tomada de Preços, foi CLASSIFICADA: 1º lugar: CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA, valor: R\$ 892.362,92; 2° lugar: ENGEMAX CONSTRUCOES E LTDA, ENGENHARIA valor: R\$ 910.223,88. **DESCLASSIFICADA:** - SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, por descumprir o subitem 8.1, alínea b) do edital. A ata de julgamento detalhada encontra-se disponível dos interessados para vistas no https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ forma ou de eventual no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h às 12h e 14h às 18h ou pelo e-mail: licitação@pombal.pb.gov.br, abrindo-se o prazo recursal na forma da

Pombal, 18 de abril de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**8040C006

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 823/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA DOMINGOS MEDEIROS NA CIDADE DE POMBAL-

CONTRATADA: FORMIGA E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.080.030/0001-93

MOŢIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26 de março de 2023 a 24 de julho

2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: arts. 54 e 57, § 1°, II c/c §2° da Lei 8.666/93.

Pombal, 24 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

FORMIGA E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Contratada

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:9B81E42C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às 13h:00min (treze horas) do dia 04 por maio de 2023, meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 043/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de pães, bolachas e outros, para atender a demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima, Unidades de Saúde, Unidades Escolares, conforme termo de referência. Fontes de Recursos: Não vinculados e ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, Convênio 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba. Prazo para entrega: Será diariamente nos locais indicados por cada secretaria. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações referidas Edital: posteriores das normas. http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 18 de abril de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 4B97BDE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às 16h:30min (dezesseis horas e trinta muitos) do dia 04 de maio de 2023, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 044/2023. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de sacolas plásticas para serem utilizadas no armazenamento de lixo (resíduos sólidos), para atender a demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima, Unidades de Saúde, Unidades Escolares e outros, conforme termo de referência. Fontes de Recursos: Não vinculados e ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, Convênio 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba. Prazo para entrega: Será diariamente nos locais indicados por cada secretaria. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 18 de abril de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:F2D2ABA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CONVOCA a candidata, descrita no ANEXO I, aprovada no Concurso Público Edital 01/2019, **homologado no dia 07 de novembro de 2019** e publicado no Jornal Oficial do Município no dia 07 de novembro de 2019, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/SENTENÇA, DECORRENTE DO PROCESSO **nº 0801208-63.2022.8.15.0311**, para comparecer à sede do Centro Administrativo - Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, situada à Avenida Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Princesa Isabel-PB, de acordo com as seguintes orientações:

- 1. Nesta etapa será realizada avaliação da aptidão física e mental, de caráter eliminatório que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.
- 1.1. Somente serão aceitos exames realizados até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação dos exames médicos solicitados no item 1 deste Edital.
- 1.2. Durante a avaliação dos exames médicos pré-admissionais, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Comissão para Acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativos à nomeação dos aprovados no Concurso Público, juntamente com a equipe de avaliação médica.

1.3. EXAMES MÉDICOS – ADMISSIONAIS:

Raio X do tórax; Parecer cardiológico; Hemograma completo; Laudo de avaliação psicológico.

- 2. De posse dos resultados dos exames solicitados, a candidata devera dirigir-se à Comissão de Organização e Acompanhamento de Concursos Públicos do Município, sito à Avenida Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Princesa Isabel-PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, para marcar a data de comparecimento à Junta Médica do município para avaliação dos exames.
- 3. A avaliação dos exames médicos pré-admissionais declarará a candidata apta ou inapta para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
- 4. No local, data e horário mencionado no item 2 deste Edital, a candidata devera dirigir-se à Comissão para acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativo à nomeação dos classificados/aprovados em Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, munidos de 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais e dos seguintes documentos em original e fotocópias autenticadas, dispostas na ordem abaixo e em envelope nominado:

DOCUMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS:

02 (duas) fotos 3x4 recente e iguais;

Certidão de Nascimento, e/ou Casamento, e/ou Averbação de Divórcio, e/ou Declaração de União Estável;

Comprovante de escolaridade;

Registro profissional atualizado, para os cargos exigíveis;

Comprovante de residência atualizado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP; ou declaração informando não haver feito o cadastramento;

Cartão de Identificação Contribuinte - CPF/CIC;

Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Carteira de Identidade - RG;

Certidão de reserva ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de conta bancária – Agência do Banco do Brasil S/A; Certidão de nascimento dos filhos solteiros até 18 (dezoito) anos;

Carteira de vacinação obrigatória para filhos menores de 14 (quatorze) anos:

Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/INSS;

Declaração se houver, de acumulação de cargo, emprego ou função pública no serviço Federal, Estadual ou Municipal, informando a natureza do vínculo, função, localização e carga horária;

Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça local.

- 5. Por se tratar de convocação de candidata aprovada, não será possível a apresentação de Termo de Desistência Temporária, no qual a candidata renunciará da sua classificação original, passando a ocupar a última classificação na lista dos aprovados.
- 6. Caso a candidata convocada não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, estará de forma tácita abrindo mãos do seu direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e afixado no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Princesa Isabel, e nos endereços eletrônicoswww.princesa.pb.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/famup.

Princesa Isabel-PB, em 18 de abril de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

ANEXO I LISTA DOS CONVOCADOS

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM APROV.	SITUAÇÃO
01556	ANALINE DE SOUSA FONSECA	07	Aprovada

Princesa Isabel-PB, em 18 de abril de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 143113A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO, REMANEJAMENTO E ACRÉSCIMO EM ATÉ 25%, AO CONTRATO Nº 228/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pregão Presencial Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Roberval Paulino-ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70. Justificamos, a prorrogação da vigência do contrato em tela de 05/09/2022 a 05/09/2023, para a nova vigência que será de 05/09/2023 a 31/12/2023, para utilização do saldo contratual, e por se tratar de serviço de fornecimento de natureza continuada de emergência, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos. Justificativa técnica: A necessidade de continuação do

fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado, está fundamentado na cláusula decima quinta do referido contrato e no §1ºArt.65, 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Assim, com o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado o contrato "228/2022" passa a ter no LOTE IV o valor total aditivado de R\$ 98.975,00 (noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais). Já o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do inicial contratado o contrato "228/2022" passa a ter no LOTE V o valor total aditivado de R\$ 34.089,95 (trinta e quatro mil, oitenta e nove reais, noventa e cinco centavos). Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Antônio Henriques da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 14 de abril de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: BD59CF68

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR TP 002 2020

EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: Construção de um Ginásio de esportes, localizado na Rua Luiz Candeia da Silva no Município de Quixaba-PB, assegurado pelo convenio nº 863418/2017, número de contrato 1046044-28/2018 — Ministério de Esportes e PMQ, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIXABA/PB

CONTRATADO: CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES SANTA LUZIA LTDA – ME, CNPJ nº 02.069.012/0001-06, localizado na Rua Doze irmãos, 40, sala A – Jardim Vila Nova – Santa Luzia – PB. RECURSOS: Orcamento próprio.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.154.976,08 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/10/2023.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:** B78F3F08

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2023

<u>OBJETO</u>: Prestação de serviços de assessoria em saúde na atenção básica e na operacionalização de programas e de projetos junto ao conselho municipal de saúde no que se refere ao monitoramento dos sistemas de informatização da saúde, tais como: EGESTOR,

SAIPS,E-SUS E FNS. Elaborando os projetos básicos para cadastro nos sistemas e planejamento financeiro no que se diz a respeito

do remanejamento dos blocos e acompanhamento, monitoramento do sistema DIGISUS e instrumentos de gestão, elaboração de proposta para incentivo e implantação de serviços de políticas públicas, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

<u>CONTRATADO</u>: SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES – CNPJ N° 31.933.686/0001-05, sediada na Rua Doutor Pedro Firmino, 600, Andar: térreo, Bairro: Brasília, Patos – PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 02/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 701F5446

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00037/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - R\$ 93.912,10.

São Francisco - PB, 18 de Abril de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR Prefeito

> Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador: A98B88E6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00092/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

OBJETIVO: Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB. RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783

VALOR: valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)., para 12(Doze) meses.

Ratifico o processo nos termos da lei em consequência, convocando o fornecedor no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA- PB, 03 de abril de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:

Jose Macio de Andrade

Código Identificador: 1CBB5891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PR

INEXIGIBILIDADE nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 000082/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada CONTRATADO RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783.

OBJETIVO: Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

VALOR: valor mensal de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), para 12(Doze) meses.

PRAZO: 03/04/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II § 1º c/c art.13 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:

Jose Macio de Andrade

Código Identificador: 6FF9AAED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 19 de abril 2023, nos sites: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 05 de maio de 2023, às 08:00 (horário Brasília). horas de site no http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações serão fornecidas através e-mail: do licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de abril de 2023.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: A54966B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - DISPENSA Nº 024/2023 ATA DA SESSÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - DISPENSA Nº 024/2023

ATA DA SESSÃO

No dia 18 de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída e autorizada pela Exma Sra Prefeita Municipal, ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, para a apuração da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais da União, do Estado da Paraíba e dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no Jornal diário de grande circulação - A UNIÃO, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Emater, mercado público, Câmara Municipal, e íntegra no site <u>www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br</u> para conhecimento dos interessados. No dia 29 de março de 2023, o agricultor familiar **JOÃO NUNES** (CPF nº 395.049.214-34) protocolou seus envelopes, e no dia 17 de abril de 2023, a agricultora familiar EDILENE LUCIO DE ANDRADE (CPF nº 095.777.324-29). Hoje, os membros da CPL procederam à sessão de abertura dos envelopes e julgamento dos documentos e projeto de venda apresentados. Passou-se a análise da documentação apresentada pelos proponentes onde, constatando-se a apresentação de toda a documentação exigida no Edital, foram declarados HABILITADOS neste processo. Ato contínuo, foram abertos os envelopes PROJETO DE VENDA dos proponentes onde, por atenderem a todas as disposições editalícias, foram declaradas CLASSIFICADAS e os agricultores VENCEDORES deste certame para o fornecimento de polpa de frutas e bolo sabores diversos. Conforme previsão editalícia contida no item 6.1, os proponentes têm até o dia 20 de abril de 2023, até às 12:00 horas, para entregar as amostras dos produtos propostos na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Antônio Dorico de Oliveira, 89, Centro, São José do Brejo do Cruz/ PB. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FAMUP). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de abril de 2023.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE Presidente

SAMARONE PEREIRA BRITO Membro

JOSÉ JOÁS GOMES DOS SANTOS Membro

> Publicado por: José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: 3FB80746

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 028/2023

Ref. Processo Licitatório nº 056/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Assunto: Contratação direta dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos e planejamento de contratação pública

TERMO DE DISPENSA Nº 028/2023

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa

ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA (CNPJ Nº 21.738.421/0001-94), no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE** LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, a Contratação direta dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos e planejamento de contratação pública, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Breio do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

CONVOQUE-SE a empresa para a subscrição do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de abril de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: C18CDF7E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 - DISPENSA Nº 028/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 - DISPENSA Nº 028/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA (CNPJ N° 21.738.421/0001-94); OBJETO: execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos e planejamento de contratação pública; VIGÊNCIA: 03 de abril a 30 de junho de 2023; GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pelo Contratante e Hélyda Wanderley da Costa - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de abril de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:921A4E9A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil, destinadas a execução de construção de uma CRECHE com capacidade para 100 crianças no Bairro da Agrovilla no município de sapé, de acordo com o termo de convênio N°461 da secretaria de estado da educação e da ciência e tecnologia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação

do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00089/2022 - Construtora Brtec Ltda - EPP - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 189.074,66. ASSINATURA: 13.04.23

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:06EFEDA3

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 10:00 horas do dia 16 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de frutas e verduras. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape 1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 10 de Fevereiro de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador: CE413956

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras; ADJUDICO o seu objeto a: GIRLEIDE DE SOUSA GOMES - R\$ 148.369,50.

Sapé - PB, 28 de Março de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador: 63A002E3

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GIRLEIDE DE SOUSA GOMES - R\$ 148.369,50.

Sapé - PB, 03 de Abril de 2023

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:3497A574

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 50100.10.122.1005.2091 - MANTER ATÍVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 50100.10.301.3007.2094 - MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - ATENCAO BASICA 50100.10.301.3007.2096 - MANUTENCÃO BLC CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS/R ASPS: 50100.10.301.3007.2099 – MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE S 50100.10.302.3007.2097 - MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS 50100.10.302.3007.2098 - MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - MEDIA E ALTA COMPL 50100.10.302.3007.2102 - MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS URGEN 50100.10.302.3007.2104 – MANUTENÇAO DO HOSPITAL MANTER ATIVIDADES 50100.10.302.3007.2108 POLICLINICA MUNICIPAL 50100.10.302.3007.2109 - MANTER ATIVIDADES RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA 50100.10.302.3007.2110 - MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - S. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00012/2023 - 03.04.23 -GIRLEIDE DE SOUSA GOMES - R\$ 148.369,50.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:9F0CBAEB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 9º SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA 18º LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2023.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereadorJosé Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º Secretário Osório Guedes Policarpo Neto, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o vereador Márcio de Souto Marques fez a leitura da passagem bíblica do livro de Jo 3. 16-17. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente e autorizou a leitura das matérias: Projeto de Lei nº 009/2023Permite a instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Soledade-PB, a critério do Poder Executivo, de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas; Projeto de Lei nº 010/2023 institui a política pública municipal e fomento dos direitos dapessoa com fibromialgia no Município de Soledade-PB e dá outrasprovidências, de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nerv Dantas.Logo após o presidente declarouaberto oTema Livre, na oportunidade foram a tribuna os vereadores: Francisco de Souto Lima com o tema "agradecimentos e outros", Márcio de Souto Marques com o tema "esclarecimentos e outros"; Leno Garcia com tema "semana santa e outras"; Joelby Martins com o tema "convite e outras", e ainda Vânia Maria Ouriques Leal e Alexandre Nery. Logo após o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Requerimento nº 016/2023, de autoria do vereador Wellington Di Karlos, Requer ao Presidente da Câmara Municipal na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja realizada uma sessão especial no dia 26 de abril do corrente ano, às 19:00 horas no Plenário desta Casa Legislativa, para discutimos a

municipalização do trânsito de nossa cidade, na ocasião foram a tribuna o autor da matéria e os vereadores: Leno Garcia, Osório Policarpo e Márcio Marques, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos;Requerimento nº 017/2023 de autoria do vereador Wellington Di Karlos, Requerque seja encaminhado Requerimento a ilustríssima Secretária de Saúde Larissa Moura Ramos, solicita uma reunião com os donos de farmácias de nosso município, vereadores, representante da secretaria de saúde para discutirmos a Lei nº 211/99 que trata do horário de funcionamento das farmácias em nosso município e dá outras providencias, na discursão foram a tribuna o autor do requerimentos e os vereadores:Márcio de Souto Marques, Alexandre Nery e Joelby Martins, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 018/2023 de do vereador Leno Garcia. Requer autoria encaminhadoRequerimento ao Excelentíssimo Senhor Municipal Geraldo Moura Ramos, no sentido de gerar e garantir suporte forrageiro para os períodos de estiagem no município, atendendo as comunidades e produtores rurais. Com garantia de maquinário para a escavação de Silos, trincheiras ou superficial como garantindo a compactação e cobertura ideal. Garantindo a alimentação animal, como a aquisição de lonas e sacos que garantem o armazenamento correto das forragens como milho, sorgo e outras; Critérios para o agricultor selecionar o método de silo que irá utilizar: Silos Trincheiras; Silos superficial; Armazenamento de sacos em polietileno,na oportunidade foi a tribuna o autor da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade de votos.Não havendo nada mais a trataro Presidente declarou a presente sessão encerrada. Eu, Osório Guedes Policarpo Neto 1º Secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 10 de abril de 2023.

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA Presidente

> Publicado por: José Alves de Miranda Neto Código Identificador: 55F97527

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 010/2023

ATO DA MESA DIRETORA Nº 010/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora**ROBERTA LUIZA DA SILVA MARINHO**, ocupante do cargo Comissionado de Secretária de Apoio Parlamentar desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de abril a 20 de maio de 2023.

Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

ADEILSON JOELBY MARTIS MARIANO
Vice- Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**B3D94324

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -Soledade PB. meio do por www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO TREINAMENTO DOS SISTEMAS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. Elicita.soledade@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; mail: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Soledade - PB, 18 de Abril de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**442BCC2D

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -PB, Soledade por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 05 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-E-mail: licita.soledade@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Soledade - PB, 18 de Abril de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: 53FDD6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 160/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela

Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, AILSON SALES DE BRITO, sob matrícula nº 3785, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, LICENÇA PATERNIDADE, pelo período de 20 (vinte) dias, de 09.04.2023 a 29.04.2023, nos termos do art. 227 do Estatuto dos Servidores Públicos de Soledade – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 18 de Abril de 2023.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:496A51E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 161/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA CARDOSO, sob matrícula nº 1259, ocupante do cargo de VIGILANTE, FÉRIAS, pelo período de 14 dias, de 14/04/2023 a 28/04/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2018, com base no Decreto Municipal nº 045/2018/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 18 de Abril de 2023.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-executivo de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador: 2FBF05DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE SESSÃO

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

Objeto: Contratação de Empresa para execução dos Serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Taperoá, conforme projeto básico de engenharia.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Taperoá - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes, será realizada no dia 20/04/2023, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Taperoá - PB, em 18 de abril de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL

Presidente da CPL

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador: 5ED7A3B5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0279/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. JAIANY ALENCAR ROLIM GUALBERTO, portadora do CPF nº ***.668.884 -** e RG nº ***0846 — SSDS/PB ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Saúde, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 17 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: 66850BB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0280/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** a Sra. **ISABEL FERNANDES LIMA**, portadora do CPF nº ***.127.097 -** e RG nº ***2602 SSP/PB para exercer em Comissão o Cargo de Secretária de Saúde, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 17 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**04AD8D75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 - CMAS

Uiraúna-PB, em 17 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS do Município de Uiraúna/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal do SUAS Nº 807 de 17 de Maio de 2016 e demais instrumentos legais existentes e;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária realizada em 15 de Março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar e conceder, sob processo n° 005/2023, o Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, inscrita no CNPJ/MJ sob n° 03.515.536/0001-38, com endereço a Rua José Anacleto, n° 310, Bairro Tamandaré em Uiraúna-PB.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Uiraúna-PB, 17 de abril de 2023.

ALINE PINHEIRO CAVALCANTE DANTAS

Presidente do CMAS

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**2481D394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS N° PMU/CPL/00010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA CONTRATADO: CONSTRUMAR – Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 25.002.235/0001-43.

DECISÃO

Em vistas ao Parecer formulado da Procuradoria Geral do Município, atendendo requisição de posicionamento jurídico formal a respeito da possibilidade de rescisão contratual unilateral, na forma como previsto no inciso I, do art. 79, da lei 8.666/93, dos contratos advindos dos Tomada de Preço 0004/2021, formalizado pelo contrato nº PMU/CPL/00010/2022 celebrados com a empresa CONSTRUMAR – Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 25.002.235/0001-43, cujo objeto é pavimentação de estradas vicinais nas comunidades de serrinha e moça branca na zona rural de Uiraúna - PB, dada a constatação de violação contratual e legal na forma do art. 78, incisos I, II, III e VII da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, que concluiu:

"Pelas razões expostas, entende esta Procuradoria por opina pela RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS PMU/CPL/00065/2022 e PMU/CPL/00053/2022, dada a configuração de condutas ensejadoras da medida capituladas nos artigos 77, 78, incisos I, II, III e VII, arrimado nas motivações já expostas, na forma como preconiza inciso I, art. 79 da lei nº 8.66/93; sendo perfeitamente possível, caso entenda pelo acatamento do presente parecer, a aplicação das medidas punitivas estampadas no art. 87, II, III e VII, da Lei n. 8.666/1993, como forma de preservação da supremacia do interesse público."

Em obediência ao Parágrafo único, do artigo 78 da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada dado ao evidente prejuízo causado à administração pela conduta da contratada, além de o processo ter sido conduzido com estrita transparência e publicidade além de observância à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa, facultando ainda à parte adversa recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o parecer em todos os seus termos para que produza os efeitos legais, determinando assim a:

- Rescisão Unilateral dos contratos: PMU/CPL/00010/2022 em virtude da constatação de violação contratual e legal na forma do art. 78, incisos I, II, III e VII da Lei 8.666/93;

- Aplicar à empresa CONSTRUMAR Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 25.002.235/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Diamante, Zona Rural, Sousa-PB, com fulcro no inciso II, III e IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, penalidade de multa no percentual de 20% do valor do contrato, Impedimento de licitar e contratar com o Município de Uiraúna-PB e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta no DOM - Diário Oficial do Município;
- Comunicar ao TCE PB acerca das penalidades.
- Notificação da empresa CONSTRUMAR Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 25.002.235/0001-43 para tomar conhecimento da decisão, para pagar a valor da multa, podendo interpor recurso na forma do artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: 62EDD584

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 048, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do art. 34, §1°, da Lei Complementar Municipal nº 26, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que "A redistribuição ocorrerá "ex officio" para ajustamento da força de

trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade";

CONSIDERANDO que o servidor FRANCIWELLITON KLEBER SILVA E SOUZA, guarda municipal, atualmente está lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na E. M. E. F. Agripino Fernandes das Chagas, no período noturno;

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos no Brasil, de invasão e prática de violência no âmbito das escolas, chegando até mesmo a ocasionar mortes, como é de conhecimento de todos, dada a notoriedade dos acontecimentos:

CONSIDERANDO, por fim, que a redistribuição do servidor em questão para exercer suas atividades no período diurno, além de atender a necessidade que a Secretaria Municipal de Educação apresenta, atende também ao interesse público e da coletividade, já que será uma forma de aumentar a segurança dos alunos e professores dentro das escolas.

RESOLVE:

- Art. 1°. REDISTRIBUIR o servidor público municipal, FRANCIWELLITON KLEBER SILVA E SOUZA, matrícula funcional nº. 535, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, para exercer suas atividades laborais junto à Secretaria Municipal de Educação, na E. M. E. F. Agripino Fernandes das Chagas, no período diurno, ou seja, durante o horário normal das aulas, até ulterior deliberação.
- Art. 2°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 3°. Dê-se vista ao servidor mencionado nesta portaria para devido cumprimento.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2023.

Vieirópolis/PB, 17 de abril de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES Prefeito

> Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador: 5217FA96

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 018/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, DEFERIU os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
7039	ALYNE DE BRRITO DANTAS DO NASCIMENTO	0011/2023	0016/2023
7239	ANA LÚCIA ALVES DO NASCIMENTO SILVA	0022/2023	0025/2023
7062	CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA SOUZA	0060/2023	0064/2023
7064	CLAUDETE ALBINO DOS SANTOS	0064/2023	0060/2023
0383	CLAÚDIO JANUÁRIO NUNES	0058/2023	0045/2023
80326	DANNIELE SILVA DO NASCIMENTO	0018/2023	0019/2023
7048	EDNALDA ARANHA NERIS	0046/2023	0048/2023
7040	EDUARDO LOURENÇO DOS SANTOS	0014/2023	0014/2023
7236	ELIANE PAULINO DE ARAÚJO	0591/2022	0641/2022
7230	GILBERTO MARTINS SOARES	0017/2023	0021/2023
7052	GIRLANE SILVA CAMELO	0043/2023	0042/2023
7041	GIULIANNA GUEDES DE OLIVEIRA	0045/2023	0049/2023
7024	IRIS PINA DE SOUZA	0061/2023	0062/2023
7025	IVANIA CORREA ALVES	0032/2023	0034/2023
8877	JANETE MARIA FLOR	0020/2023	0023/2023
7026	JOSÉLIA HERMÍNIO DE ANDRADE	0051/2023	0063/2023
8874	LETÍCIA DE MORAIS ALCÂNTARA	0607/2022	0654/2022
202517	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	0007/2023	0007/2023
7006	LUIZ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	0030/2023	0032/2023
7237	MARIA ÂNGELA DE SENA	0016/2023	0018/2023

Paraíba, 19 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3346

7027	MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA	0040/2023	0038/2023
7019	MARINALVA CARNEIRO DE BARROS	0068/2023	0076/2023
7241	MARLENE CARNEIRO DE BARROS PINHEIRO	0069/2023	0077/2023
7053	ROSANA FÉLIX DA SILVA	0062/2023	0058/2023
7002	RUBENS NAZÁRIO DE OLIVEIRA NETO	0049/2023	0054/2023
7032	SHEYLA ELIENETE S. VIEGAS FRANÇA	0041/2023	0039/2023
7034	SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS	0063/2023	0061/2023
7033	SILVANEIDE MATIAS DA SILVA	0059/2023	0059/2023
7035	SUZAN MEIRE DIAS RAMALHO	0042/2023	0040/2023
0388	VALDEMIR FRANCISCO DE MELO	0057/2023	0037/2023
7054	ZUILA HELEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0050/2023	0055/2023

Alhandra, em 23 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

REPUBLICADO POR INCORRECÃO

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: D22EF00A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2023

Aos 17 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Jose Verissimo de Souza - Centro - Montadas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS - CNPJ nº 08.739.351/0001-20.

VENCEDOR: AN	VTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO – ME				
CNPJ: 22.919.86	59/0001-77				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ARMAÇÃO VI 1 POLO C/10	UND	100	6,60	660,00
2	BASE PARA RELÉ FOTOCÉLULA	UND	1500	4,15	6.225,00
3	BOCAL DE LOUÇA E 40	UND	100	5,30	530,00
5	CABO FLEXIVE DE 4,0 MM PEÇA COM 100 METROS	UND	50	180,00	9.000,00
6	CABO FLEXIVEL DE 1,5 MM PEÇA COM 100 METROS	UND	70	70,00	4.900,00
7	CABO FLEXIVEL DE 2,5 MM PEÇA COM 100 METROS	UND	70	95,00	6.650,00
8	CABO MULTIPLEX MONOFÁSICO DE 16 MM	METRO	1000	3,10	3.100,00
9	CABO NÚ PRA ATERRAMENTO	MT	100	5,50	550,00
10	CANTONEIRA PONTALETE COM ISOL.MEDINDO 6 METROS	UND	15	235,00	3.525,00
11	CONECTOR DE PERFURAÇÃO DE BAIXA TENSÃO – CDP-70	UND	1200	4,40	5.280,00
12	CONECTOR TIPO CUNHA VERMELHO III	UND	1200	3,00	3.600,00
16	FITA ISOLANTE DE 20 METROS	UND	150	6,00	900,00
17	HASTE PRA ATERRAMENTO MEDINDO 2.00 MT	UND	20	14,00	280,00
18	ISOLADOR ROLDANA 72X72MM	UND	50	6,00	300,00
20	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA DE 40W BASE E27	UND	200	17,00	3.400,00
21	LÂMPADA VAPOR MET ÁLICO DE 400W.BASE E 40	UND	100	24,00	2.400,00
22	LUMINÁRIA DE FIBRA E–27	UND	250	32,50	8.125,00
23	LUMINÁRIA DE FIBRA E-40	UND	150	34,50	5.175,00
24	LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 150W BRANCO FRIO 6000K	UND	120	135,00	16.200,00
25	PARAFUSO DE MÁQUINA 1/2X10" C/PORCA E ARRUELA	UND	200	9,50	1.900,00
26	PARAFUSO DE MÁQUINA 1/2X12" C/PORCA E ARRUELA	UND	200	10,50	2.100,00
27	REATOR VAPOR METÁLICO DE 400W	UND	70	75,00	5.250,00
28	RELÉ FOT OCELULA P/BASE BIV	UND	1500	12,00	18.000,00
				TOTAL	108.050,00

VENCE	OR: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA					
CNPJ: 2	7.927.653/0001-77					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	BOCAL DE LOUÇA E-27		UND	200	1,70	340,00
13	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 20 A		UND	10	30,50	305,00
14	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A		UND	10	38,13	381,30
15	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 63 A		UND	10	38,13	381,30
19	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA DE 30W BASE E27		UND	1000	15,08	15.080,00
TOTAL	TOTAL					16.487,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Montadas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Montadas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO – ME.

CNPJ: 22.919.869/0001-77.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28.

Valor: R\$ 108.050,00.

- GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ: 27.927.653/0001-77. Item(s): 4 - 13 - 14 - 15 - 19. Valor: R\$ 16.487,60.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Montadas - PB, 17 de Abril de 2023

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:3C09CB67

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





